

Bradesco Seguro Corporativo

Condições Gerais

1. Compromisso do Seguro e Âmbito Geográfico	7
2. Definições.....	7
3. Especificação da Apólice.....	7
4. Vigência.....	7
5. Aceitação.....	7
6. Risco Coberto.....	7
7. Coberturas Acessórias	7
8. Prejuízos Indenizáveis.....	8
9. Bens Segurados.....	8
10. Prejuízos Não Indenizáveis	8
11. Bens Não Compreendidos no Seguro	8
12. Importância Segurada	9
13. Valores em Risco e Prejuízos	9
14. Rateio	9
15. Franquias Dedutíveis.....	9
16. Reposição	10
17. Ocorrência de Sinistro.....	10
18. Livros Comerciais	10
19. Salvados	10
20. Rescisão	10
21. Redução e Reintegração	10
22. Seguros em Outra Seguradora.....	10
23. Contribuição Proporcional.....	10
24. Alterações.....	11
25. Sub-Rogação de Direitos.....	11
26. Perda de Direitos	11
27. Pagamento do Prêmio.....	11
28. Inspeção.....	12
29. Cláusula de Arbitragem.....	12
30. Prescrição.....	12
31. Foro	12

Anexo I – Coberturas Acessórias

Condições Especiais

Cobertura 01 – Perda ou Pagamento de Aluguel.....	13
Cobertura 02 – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça	13

Cobertura 03 – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	13
Cobertura 04 – Danos Elétricos	14
Cobertura 05 – Roubo	14
Cobertura 06 – Valores	14
Cobertura 07 – Vidros e Anúncios Luminosos	16
Cobertura 08 – Tumultos, Greves e Lock-Out	16
Cobertura 09 – Alagamento e Inundação	17
Cobertura 10 – Desmoronamento	17
Cobertura 11 – Equipamentos Móveis, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros e Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão (em locais determinados ou em reportagens externas)	18
Cobertura 12 – Responsabilidade Civil Geral	19
Modalidade 01 – Responsabilidade Civil – Condomínio	20
Modalidade 02 – Responsabilidade Civil – Síndico	20
Modalidade 03 – Responsabilidade Civil – Empregador Condomínio	21
Modalidade 04 – Responsabilidade Civil – Empregador Estabelecimento de Ensino	21
Modalidade 06 – Responsabilidade Civil – Revendas	21
Modalidade 07 – Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos de Terceiros	22
Modalidade 08 – Responsabilidade Civil – Estabelecimento Comerciais e/ou Industriais	23
Modalidade 09 – Responsabilidade Civil – Estabelecimento de Ensino	23
Modalidade 10 – Responsabilidade Civil – Hospedagem	24
Modalidade 11 – Responsabilidade Civil – Hospital	24
Modalidade 12 – Responsabilidade Civil – Proprietários e Locatários de Imóveis – Aplicável Apenas Quando Expressamente Ratificada na Especificação da Apólice	24
Cobertura 13 – Derrame d’Água ou Outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)	25
Cobertura 14 – Despesa de Recomposição de Registros e Documentos	25
Cobertura 15 – Incêndio Decorrente de Queimadas em Zonas Rurais	25
Cobertura 16 – Perda de Prêmio	25
Cobertura 17 – Fidelidade de Empregados	25
Cobertura 18 – Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais	26
Cobertura 19 – Bens em Locais Não Especificados	26
Cobertura 20 – Lucros Cessantes	26
Cobertura 21 – Tremor de Terra, Terremoto e Maremoto	30
Cobertura 22 – Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados	30
Cobertura 23 – Fermentação Própria ou Aquecimento Espontâneo	30
Cobertura 24 – Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão	30

Cobertura 25 – Equipamentos Eletrônicos	31
Cobertura 26 – Fumaça.....	31
Cobertura 27 – Impacto de Veículos Terrestres	31
Cobertura 28 – Movimentação Interna.....	31
Cobertura 29 – Despesas Extraordinárias.....	32
Cobertura 30 – Pátio I – Sem Trânsito Externo	32
Cobertura 31 – Pátio II – Incluindo o Trânsito Externo.....	32
Cobertura 32 – Acidentes Pessoais/Vida de Empregados – Condomínio	32
Cobertura 33 – Ruptura de Tubulações	34
Cobertura 34 – Pequenas Obras de Engenharia, para Ampliações, Reparos ou Reformas	35
Cobertura 35 – Danos a Fabricação.....	35
Cobertura 36 – Quebra de Máquinas.....	35
Cobertura 38 – Desistência da Sub-Rogação de Direitos	36

Anexo II – Cláusulas Particulares

Cláusula 101 – Processo de Soldagem e Iluminação Elétrica.....	37
Cláusula 102 – Substâncias ou Matérias Perigosas.....	37
Cláusula 103 – Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio	37
Cláusula 104 – Edifícios Desocupados	37
Cláusula 105 – Veículos Estrangeiros – Liquidação de Sinistros de Danos Parciais.....	38
Cláusula 106 – Limite Máximo de Indenização Único	38
Cláusula 107 – 1º Risco Absoluto	38
Cláusula 108 – Acondicionamento em Fardos Prensados	38
Cláusula 109 – Objetos de Arte	38
Cláusula 110 – 1º Risco Absoluto para Residências, Escritórios, Consultórios, Condomínios Residenciais ou Mistos	38
Cláusula 111 – Reintegração Automática	38
Cláusula 112 – Exclusão da Cobertura de Incêndio Decorrente de Tumultos	39
Cláusula 113 – Exclusão da Cobertura de Explosão de Qualquer Natureza ...	39
Cláusula 114 – Rateio	39
Cláusula 115 – Exclusão da Cobertura para Impacto de Veículo Terrestres. ...	39
Cláusula 116 – Controle de Estoques.....	39
Cláusula 117 – Controle de Ativo Imobilizado	39
Cláusula 118 – Cobertura Exclusiva para Prédios.....	39
Cláusula 119 – Cobertura Exclusiva para Conteúdo	39
Cláusula 120 – Risco Hospital.....	39
Cláusula 121 – Outros Seguros	40
Cláusula 122 – Limite de Indenização para Bens Discriminados	40
Cláusula 123 – Rateio – Cobertura 20 – Lucros Cessantes	40

Cláusula 124 – Cláusula Particular – Beneficiária	40
Cláusula 127 – Cobertura Compreensiva – Colisão, Incêndio, Roubo e/ou Furto	40
Cláusula 128 – Cobertura Exclusiva de Incêndio, Roubo e/ou Furto Total . . .	40
Cláusula 130 – Pagamento Único de Prêmio.	40
Cláusula 131 – Fracionamento de Prêmio	40
Cláusula 132 – Inclusões e/ou Exclusões de Bens e/ou Locais e Alterações de Valores	41
Cláusula 134 – Cláusula Particular – Exclusão – Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos.	41
Cláusula 136 – Discriminação de Jóias e Objetos de Arte, para Efeito da Cobertura Básica	41
Cláusula 139 – Maquinismos, Móveis e Demais Utensílios de Escritório, para Efeito da Cobertura Acessória 05 (Roubo)	41
Cláusula 140 – Unidades Financiadas pelo Sistema Financeiro Habitacional (SFH)	41
Cláusula 141 – Demonstração de Veículos (Test Drive)	41
Cláusula 142 – Unificação de Vencimento.	42
Cláusula 143 – Fabrica em Montagem ou Desmontagem (Rubricas 230.11 e 230.12)	42
Cláusula 144 – Fabrica Paradas (Rubricas 230.21 e 230.22)	42
Cláusula 145 – Plantações – Cláusula A das Rubricas 432.11 e 432.21	42
Cláusula 146 – Plantações – Cláusula B das Rubricas 432.12 e 432.22	42
Cláusula 147 – Bens de Terceiros	42
Cláusula 148 – Ampliação de Perímetro	42
Cláusula 149 – Bens Compreendidos – Risco Revenda	42
Cláusula 150 – Co-Seguro e Liderança	42
Cláusula 151 – Queda de Raio – Franquia Dedutível para Riscos Comerciais, Condomínio e Riscos Industriais	43
Cláusula 153 – Cobertura Acessória 06 (Valores) – Seguros de Averbações . . .	43
Cláusula 154 – Extensão de Cobertura para Pagamento de Folha Salarial. . . .	43
Cláusula 155 – Valores Destinados a Custeio de Viagens, Estadas e Despesas Pessoais	43
Cláusula 156 – Veículos Fora do Recinto do Estabelecimento Segurado	43
Cláusula 157 – Seguro Compreensivo de Equipamentos em Exposição (incluído o risco de transporte)	43
Cláusula 158 – Sistema de Hidrantes.	44
Cláusula 159 – Condição Particular – Interdependência	44
Cláusula 160 – Despesas com Honorários de Peritos	44
Cláusula 161 – Extensão de Cobertura a Fornecedores Não Especificados . . .	44
Cláusula 162 – Extensão de Cobertura a Compradores Não Especificados . . .	44
Cláusula 163 – Extensão de Cobertura a Fornecedores Especificados	44
Cláusula 164 – Extensão de Cobertura a Compradores Especificados	45
Cláusula 165 – Despesas com Instalação em Novo Local.	45
Cláusula 166 – Cobertura Restritiva.	45

Cláusula 167 – Ampliação de Perímetro – Cobertura 12 – Modalidade 06 (Responsabilidade Civil – Revendas).....	45
Cláusula 168 – Ampliação de Perímetro – Cobertura 31 (Pátio II)	45
Cláusula 169 – Extensão de Coberturas	45
Cláusula 170 – Outros Seguros – Local de Risco	45
Cláusula 171 – Cobertura Exclusiva para Máquina e/ou Móvel e/ou Utensílio	45
Cláusula 172 – Cobertura Exclusiva para Mercadoria e/ou Matéria-Prima ...	45

Anexo III – Condições Especiais para Seguro Ajustável

Cláusula 01 – Declaração de Estoque	46
Cláusula 02 – Controle das Declarações	46
Cláusula 03 – Ajustamento Final do Prêmio	46
Cláusula 04 – Ajustamento do Prêmio por Cancelamento Integral de Verba Segurada	46
Cláusula 05 – Ajustamento do Prêmio em Caso de Sinistro/Reintegração....	46
Cláusula 06 – Rateio	47
Cláusula 07 – Redução da Indenização por Declarações Inferiores a Realidade	47
Cláusula 08 – Contribuição Proporcional.....	47
Cláusula 09 – Aumento de Importância Segurada	47
Cláusula 10 – Bens em Operação de Carga ou Descarga.....	47
Cláusula 11 – Valor dos Bens com Cotação em Bolsa	47
Cláusula 12 – Taxa	47

1. COMPROMISSO DO SEGURO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente seguro tem por compromisso garantir, até o limite das importâncias seguradas contratadas, constantes na Especificação da apólice, e de acordo com estas Condições Gerais, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência dos riscos cobertos, no(s) local(is) descrito(s) na Especificação desta apólice.

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

2. DEFINIÇÕES

Apólice – Representa o documento que o Segurador emite após a aceitação da cobertura de risco proposta pelo Segurado.

Cláusula de Rateio – Cláusula utilizada nos ramos que operam seguros proporcionais, estipulando que, o segurado é co-participante dos prejuízos, toda vez que o valor do seguro for insuficiente, isto é, inferior ao valor em risco.

Cobertura – Garantia de compensação ao Segurado dos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Franquia – É um valor inicial da importância segurada, pelo qual o segurado fica responsável como segurador de si mesmo.

Importância Segurada – Valor estabelecido pelo Segurado como limite do seu direito de indenização.

Indenização – É a contraprestação do segurador ao segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus à indenização pactuada.

Prêmio – Soma em dinheiro, paga pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade de um determinado risco.

Regulação de Sinistro – É o exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre sua cobertura.

Salvados – São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

Segurado – É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguro – Contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, indenizar outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto – É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Seguro a Primeiro Risco Relativo – É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor da importância segurada, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado o segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

Sinistro – Ocorrência do acontecimento previsto no contrato de seguro e que, legalmente, obriga a seguradora a indenizar.

Valor em Risco – Representa o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

Vigência – É o período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura).

3. ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Em documento anexo, que faz parte integrante desta apólice, estão particularizadas as características do seguro contratado, tais como a indicação das coberturas acessórias ratificadas, das importâncias seguradas, o endereço dos bens segurados e outros.

4. VIGÊNCIA

Este contrato de seguro inicia-se e encerra-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias indicados na Especificação desta apólice.

5. ACEITAÇÃO

Independente das informações constantes da proposta de seguro, a Seguradora poderá solicitar esclarecimentos complementares ao Proponente, por escrito, para então decidir sobre a aceitação ou não do seguro, o que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da proposta de seguro ou, quando solicitados esclarecimentos complementares, da data em que os mesmos forem recepcionados, contra protocolo, pela Seguradora.

No caso de não aceitação do seguro, se tiver havido pagamento de prêmio, parcial ou total, os respectivos valores serão devolvidos ao Proponente, atualizados conforme a variação da TR, ou pelo fator que venha substituí-lo, da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

6. RISCO COBERTO

Este seguro, na Cobertura Básica, garante indenizações por prejuízos decorrentes de:

- incêndio;
- queda de raio ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de sua ocorrência, e
- explosão de qualquer natureza, onde quer que a mesma se tenha originado.

7. COBERTURAS ACESSÓRIAS

Mediante estipulação expressa na Especificação da apólice e do pagamento do prêmio adicional correspondente, o Segurado deverá optar pela contratação de pelo menos

uma das Coberturas Acessórias constantes do Anexo I destas condições.

Ao contratar qualquer Cobertura Acessória, ficam automaticamente ratificados todos os termos e cláusulas das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais da(s) Cobertura(s) Acessória(s) contratada(s).

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente coberto por estas Condições Gerais e pelas Condições Especiais da(s) Cobertura(s) Acessória(s) contratada(s), prevalecerão as que, nas circunstâncias, forem as mais favoráveis ao Segurado, a critério deste, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação das garantias.

8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados após a ocorrência de um risco coberto e para o desentulho do local.

9. BENS SEGURADOS

Estão abrangidos pelas garantias do presente seguro as edificações e respectivos conteúdos, bem como os equipamentos, instalações e mercadorias ao ar livre, existentes no(s) local(is) indicado(s) na Especificação desta apólice, excetuando os bens expressamente relacionados no item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) destas Condições Gerais.

10. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Salvo quando exista a Cobertura Acessória correspondente e a mesma tenha sido contratada, está apólice não garante prejuízos em consequência de:

- a) prejuízos causados por extravio, desaparecimento, roubo, furto ou estelionato, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelas coberturas contratadas;
- b) perdas ou danos em consequência de fermentação própria, ou aquecimento espontâneo, ou combustão espontânea;
- c) perdas ou danos decorrentes da submissão de bens segurados a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- d) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;
- e) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrentes, direta ou indiretamente, de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente, atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

- g) qualquer prejuízo, direta ou indiretamente, causado por radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;
- h) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade ou quaisquer variações anormais de tensão, salvo se em consequência de queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados;
- i) quaisquer danos não materiais tais como: perda de ponto comercial, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização do objeto segurado e quaisquer outros danos emergentes;
- j) perdas ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultante de queimada de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes;
- k) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- l) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- m) perdas ou danos diretamente consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química ou ainda vício próprio;
- n) quaisquer prejuízos ou danos causados por mera cessação, total ou parcial, retardo ou interrupção ou de qualquer processo, operação ou trabalho;
- o) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- p) perdas ou danos decorrentes de atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado;
- q) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato, e
- r) contaminação química ou biológica, ainda que direta ou indiretamente causada por qualquer dos riscos garantidos por esta apólice.

11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Salvo expressa estipulação na Especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

- a) bens de terceiros, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso na atividade do segurado;
- b) pedras e metais preciosos;
- c) jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros no que exceder ao valor de R\$200,00, por unidade atingida pelo sinistro;
- d) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos e moldes;
- e) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- f) os alicerces e fundações dos edifícios;
- g) aeronaves de qualquer tipo, embarcações;

- h) veículos automotores licenciados para uso em via pública;
- i) barragem, água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações e animais de qualquer espécie;
- j) minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- k) bens em trânsito, e
- l) no caso de edifícios em Condomínio (Residencial, Comercial ou Misto), os conteúdos das unidades autônomas, de propriedade dos respectivos condôminos e/ou moradores.

12. IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada fixada na Especificação desta apólice, para cada uma das garantias contratadas, representa o limite máximo de indenização pagável na vigência do presente seguro, sendo que as importâncias seguradas das Coberturas Acessórias não podem ser superiores a importância segurada estabelecida para a Cobertura Básica.

As importâncias seguradas, que são estipuladas pelo Segurado, não implicam reconhecimento de prévia determinação de valores por parte da Seguradora, representando, tão somente, os limites máximos das indenizações exigíveis de acordo com as condições desta apólice.

13. VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS

Os valores em risco declarados pelo Segurado na Proposta do Seguro e constante da Especificação desta apólice prevalecem tão somente para efeito de cálculo dos prêmios e indenizações devidos, na forma destas Condições Gerais, não implicando, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento da prévia determinação do valor dos bens segurados.

Para determinação dos valores em risco e dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições desta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

13.1. No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios):

- a) apura-se o valor em risco do endereço segurado atingido pelo sinistro, com tal compreendido o custo de reposição da totalidade dos bens que o componham, a preços correntes no dia e local do sinistro;
- b) em seguida, apurar-se-ão os prejuízos decorrentes do sinistro, assim entendidos a soma dos custos de reparos e/ou reposição dos bens sinistrados, a preços correntes no dia e no local do sinistro;
- c) determinar-se-á, igualmente, com relação a cada um dos bens atingidos pelo sinistro, o respectivo percentual de depreciação decorrente do uso, idade e estado de conservação;
- d) a indenização devida em decorrência de sinistro coberto corresponderá aos prejuízos apurados, deduzidos da depreciação determinada segundo o procedimento da alínea "b", líquidos da franquia, prevista na apólice, quando for o caso, observado o item 14 (Rateio) destas Condições Gerais;
- e) quando a importância segurada fixada nesta apólice for maior que a indenização calculada conforme a precedente alínea "d", a diferença será utilizada para garantir a depreciação antes deduzidas, também aqui observado o item 14 (Rateio), destas Condições Gerais;
- f) a indenização relativa à depreciação não poderá em hi-

pótese alguma, ser superior ao valor dos prejuízos depreciados e somente será devida depois que o segurado comprovar haver suportado dispêndios, com a reconstrução ou com a reposição ou com reparos do bem sinistrado, no mínimo, equivalentes em valores constantes ao montante da indenização recebida;

- g) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, e
- h) salvo declaração expressa nesta apólice, entendem-se excluídos os alicerces, nos seguros de edifícios, e incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas, a menos ainda, quanto a estas, que sejam objeto de seguro próprio mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo, nos seguros de maquinismos, entendem-se incluídas suas instalações, acessórios e pertences.

13.2. No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor, e a indenização devida em decorrência de sinistro coberto corresponderá aos prejuízos apurados líquidos da franquia, prevista na apólice, quando for o caso, observado o item 14 (Rateio) destas Condições Gerais.

14. RATEIO

Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, para as garantias constantes do item 6 (Risco Coberto) destas Condições Gerais, observado o disposto do item 12 (Importância Segurada) destas Condições Gerais, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o limite da respectiva importância segurada contratada, desde que o valor em risco declarado pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado na data do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado.

Com exceção da Cobertura Acessória 20 (Lucros Cessantes), a qual obedecerá critério próprio para aplicação de rateio conforme estipulado nas suas Condições Especiais, as Coberturas Acessórias, contratadas de acordo com o item 7 (Coberturas Acessórias) destas Condições Gerais, não estarão sujeitas ao rateio conforme descrito no parágrafo anterior.

15. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

No caso de sinistro, correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos até o limite da franquia indicada na Especificação da apólice, para as garantias constantes do item 6 (Risco Coberto) destas Condições Gerais; e no caso das Coberturas Acessórias as indicadas em suas Condições Especiais.

Se duas ou mais franquias relativas à danos materiais cobertos em conformidade com os termos da presente Condições desta apólice, forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

16. REPOSIÇÃO

A Seguradora, para indenizar o Segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existiam imediatamente antes do sinistro.

17. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento, e a apresentar-lhe, no menor prazo possível, o pedido de indenização acompanhado das seguintes documentações básicas à Regulação de Sinistro, de acordo com a cobertura pertinente ao sinistro ocorrido:

- a) aviso de sinistro;
- b) comprovação do pagamento do prêmio de seguro;
- c) declaração de existência de outros seguros;
- d) contrato social da empresa segurada e respectivos aditamentos;
- e) relato detalhado sobre a ocorrência elaborado pelo segurado;
- f) registro policial da ocorrência e respectivos aditamentos;
- g) certidões e documentos expedidos pelo corpo de bombeiros;
- h) laudo do exame pericial, emitido pela polícia técnica;
- i) certidão do serviço meteorológico;
- j) inquérito policial;
- k) relação dos prejuízos, elaborada pelo segurado;
- l) orçamentos, notas fiscais e/ou faturas relativas às necessidades de recuperação dos danos;
- m) livros de registro e documentação contábil e/ou fiscal de interesse aos bens sinistrados;
- n) comprovantes de despesas relacionadas com os prejuízos do sinistro;
- o) contrato de locação;
- p) contrato de aquisição ou serviços relacionados com os bens segurados;
- q) comprovantes do valor comercial dos salvados;
- r) comprovantes da preexistência e propriedade dos bens sinistrados, e
- s) habilitação dos beneficiários da indenização.

Fica entendido e acordado que na dependência das necessidades de cada caso, a Seguradora reserva-se o direito de solicitar outros documentos para instruir a regulação do sinistro.

17.1. Obriga-se, ainda, o Segurado, a prestar à Seguradora as declarações que forem necessárias acerca do sinistro e a facilitar o exame de qualquer documento ou prova que se torne exigível para comprovar seu direito à indenização.

17.2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir da data do recebimento pela Seguradora de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao Segurado e que comprovem a ocorrência de sinistro coberto por esta apólice e os prejuízos indenizáveis.

Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos e informações ou esclarecimentos complementares ao Segurado, o prazo mencionado no parágrafo anterior será conta-

do a partir da data do recebimento, pela Seguradora, destes documentos e informações ou esclarecimentos.

18. LIVROS COMERCIAIS

O Segurado obriga-se expressamente a ter os livros exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

19. SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja os bens segurados nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

20. RESCISÃO

O presente contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes. Em qualquer hipótese, a Seguradora restituirá ao Segurado a parte do prêmio recebido proporcional ao tempo não decorrido, a contar da data do cancelamento.

21. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

- a) Em caso de sinistro pelo qual a Seguradora seja responsável, a importância segurada da cobertura referente aos bens danificados ficará reduzida da importância equivalente ao valor da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- b) Fica facultada a reintegração desta apólice até o limite da importância segurada na data do sinistro, mediante a cobrança do prêmio respectivo, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora.

22. SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA

Sob pena de não caber qualquer direito previsto nesta apólice, o Segurado se obriga a:

- a) declarar à Seguradora, a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice, e
- b) a comunicar imediatamente à Seguradora, a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea "a".

23. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Se por ocasião de um sinistro, qualquer bem segurado esti-

ver coberto também por outro seguro mais específico, por melhor individualizar ou situar o referido bem, esta apólice, dentro dos limites e condições das coberturas que concede, garantirá para tal bem apenas a parcela do prejuízo não indenizado pelo seguro mais específico.

Em qualquer outra hipótese de concorrência de seguros a distribuição das responsabilidades entre os seguros existentes obedecerá as seguintes condições:

- a) calcular-se-á a indenização de cada apólice como se fosse única existente para garantir os prejuízos apurados, observadas as respectivas Condições Gerais, Especiais e Particulares;
- b) quando a soma das indenizações assim calculadas for igual ou inferior aos prejuízos apurados, cada apólice responderá pelo pagamento da respectiva indenização, e
- c) quando essa soma exceder ao valor dos prejuízos apurados, a atribuição das responsabilidades será feita mediante distribuição dos prejuízos, entre as apólices concorrentes, na proporção existente entre cada indenização calculada na forma da alínea "a" anterior e a soma dessas indenizações.

24. ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações quanto às condições e a destinação do risco descritas na proposta deste seguro, que sobrevierem durante a vigência desta apólice, deverão ser imediatamente comunicadas à Seguradora, que após análise expressará, se for o caso, sua concordância.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A Seguradora, paga a indenização do sinistro, fica subrogada, até a concorrência desta Indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo expressa autorização da Seguradora.

26. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado;
- b) a reclamação indicada no item 17 (Ocorrência de Sinistros) desta apólice for fraudulenta ou de má fé, e
- c) o Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

27. PAGAMENTO DO PRÊMIO

27.1. Pagamento

O pagamento do prêmio deve ser feito conforme a seguir.

27.1.1. Fica entendido e ajustado que, nos seguros pagos

em parcela única, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser definida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim na Nota do Seguro.

27.1.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

27.1.3. Quando a data limite recair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil em que houver expediente bancário.

27.1.4. O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

27.1.5. Decorridos os prazos referidos nos subitens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o contrato e aditamento a ela referentes ficarão automática e de pleno direito cancelados, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto na Cláusula de Vigência Ajustada transcrita a seguir.

Cláusula de Vigência Ajustada

Ao contrário do que possam dispor as condições aplicadas a esta apólice:

1. Fica entendido e ajustado que, nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim na Nota do Seguro.

2. Quando a data limite recair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

3. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

4. O não pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, desde o seu início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, que o prazo de vigência da respectiva cobertura ficará reduzido, considerando-se a relação existente entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, de acordo com a tabela a seguir.

Prêmio Pago (% do prêmio devido)	Vigência Reajustada (nº de dias)	Prêmio Pago (% do prêmio devido)	Vigência Reajustada (nº de dias)
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

6. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item precedente, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.

7. Para os seguros originalmente contratados por período inferior a 1 (um) ano, o prazo de vigência reajustado na forma estabelecida e de acordo com a tabela do item 5 será, ainda, reduzido na proporção existente entre o prazo original e o prazo anual.

8. Se o segurado retomar o pagamento do prêmio dentro do prazo estabelecido na tabela do item 5 desta Cláusula, a cobertura ficará restabelecida pelo período inicialmente acordado, sendo facultado à seguradora cobrar, unicamente, juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

28. INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, as inspeções dos bens segurados. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados, franqueando o acesso da Seguradora a todos aqueles bens.

Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante notificação

prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação. A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis.

29. CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um “Árbitro Comum” que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

Não havendo consenso quanto à escolha do “Árbitro Comum”, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus “Árbitros Representantes”, os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso dos “Árbitros Representantes” não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um “Árbitro de Desempate”, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao “Árbitro de Desempate”:

- Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois “Árbitros Representantes” em desacordo.
- Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

O Segurado ou Co-Segurado e a seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “Árbitros Representantes” e participarão com a metade das despesas do “Árbitro Comum” e do “Árbitro de Desempate”, citados nesta Cláusula.

30. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

31. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de seguro.

Aplicáveis apenas quando expressamente ratificadas e limitadas às respectivas importâncias seguradas indicadas na Especificação desta apólice

COBERTURA 01 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional a Seguradora garante ao Segurado, quando proprietário do prédio, máquinas ou equipamentos, o valor dos aluguéis mensais que tiver que pagar a terceiros, ou que o prédio deixar de render, no caso de sinistro coberto por este seguro. A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o prédio deixar de render, limitadas ao quociente da divisão da importância segurada pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, e que não poderá exceder a 12 (doze) meses:

- a) se for compelido a alugar outro prédio de características equivalentes às do sinistrado para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;
- b) se for compelido a utilizar outros equipamentos, iguais ou equivalentes aos sinistrados, de propriedade de terceiros, as prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou aos reparos dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;
- c) se o prédio não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.

COBERTURA 02 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça.

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- **vendaval**, o vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo;
- **veículo terrestre**, aquele que circula em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria;
- **fumaça**, única exclusivamente a que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, somente quando

tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

No caso de aeronave, considera-se, também, qualquer objeto integrante da mesma ou por ela conduzido.

2.1. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens enumerados no item 11 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) painéis e anúncios, luminosos ou não, e
- b) no caso de sinistro decorrente de impacto de veículo terrestres, o próprio veículo causador do impacto e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência.

Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se “uma mesma ocorrência” a manifestação do fenômeno em cada período de 24 horas e em um mesmo município.

2.2. Franquia

2.2.1. Em cada mesma ocorrência de sinistro, será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) para os riscos de revenda localizados na Região I e de R\$1.000,00 (Hum mil reais) para os referidos riscos localizados na Região II, ou

2.2.2. Em cada mesma ocorrência de sinistro, será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de 1.000,00 (Hum mil reais) para os demais riscos localizados na Região I e de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para os referidos riscos localizados na Região II.

COBERTURA 03 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

Para efeito desta cobertura, considera-se **vendaval**, o vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

3.1. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens enumerados no item 11 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não abrange, em hipótese alguma os painéis e anúncios, luminosos ou não.

Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se “uma mesma ocorrência” a manifestação do fenômeno em cada período de 24 horas e em um mesmo município.

3.2. Franquia

3.2.1. Em cada mesma ocorrência de sinistro, será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) para os riscos de revenda localizados na Região I e de R\$1.000,00 (Hum mil reais) para os referidos riscos localizados na Região II, ou

3.2.2. Em cada mesma ocorrência de sinistro, será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de 1.000,00 (Hum mil reais) para os demais riscos localizados na Região I e de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para os referidos riscos localizados na Região II.

COBERTURA 04 – DANOS ELÉTRICOS

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio adicional correspondente, inclui-se, entre os prejuízos indenizáveis, o de perdas e danos materiais causados por calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, exclusivamente aos componentes elétricos ou eletrônicos dos bens segurados, ficando excluídos desta cobertura quaisquer outros danos, mesmos que deles venham a decorrer, que atinjam os próprios bens sinistrados ou outros.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em nenhuma hipótese, aplica-se a presente cobertura a veículos de qualquer espécie, seus componentes, peças e/ou acessórios.

4.1. Franquia

Dos prejuízos indenizáveis apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$920,00 (novecentos e vinte reais).

COBERTURA 05 – ROUBO

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos causados aos bens segurados decorrentes dos seguintes eventos, desde que praticados no recinto do imóvel, especificado nesta apólice como local do seguro:

- a) Roubo: cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou por assalto à mão armada;
- b) Furto Qualificado: configurando-se como tal, exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de quaisquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) Danos Materiais: diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo ou furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

5.1. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave, seja do Segurado, de pessoa que com ele conviva permanente ou temporariamente, seja de empregado, servicial ou preposto seu, ou de terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos ou do local que os contenha;
- a) perdas e danos resultantes de extorsão, definida conforme os termos do Artigo 159 e 160 do Código Penal, e
- c) quaisquer danos produzidos em vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro.

5.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens enumerados no item 11 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) objetos existentes fora dos edifícios localizados no endereço segurado por esta apólice, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- b) qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
- c) animais de quaisquer espécies;
- d) automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de atividades do Segurado e arrolados como bens cobertos;
- e) componentes, peças ou acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie;
- f) mercadorias em trânsito por qualquer meio de transporte, e
- g) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

5.3. Limite de Indenização por Unidade Sinistrada

Salvo quando relacionados expressamente na apólice, com em suas respectiva verbas unitárias, os objetos segurados serão considerados, para fins de indenização, como tendo valor unitário o equivalente a 10% da importância segurada destacada para a presente cobertura, limitado, ainda, ao máximo de R\$500,00 (quinhentos Reais) para Riscos Residenciais, R\$1.000,00 (Hum Mil Reais) para Riscos Comerciais e R\$1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais) para Riscos Industriais. Estas limitações, entretanto, não se aplicam nas seguintes situações:

- a) as mercadorias e/ou matérias-primas objeto do negócio do Segurado, e
- b) nos seguros sobre Riscos Industriais, aos maquinismos e equipamentos inerentes à atividade industrial do Segurado.

5.4. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$600,00 (seiscentos reais).

COBERTURA 06 – VALORES

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, estarão cobertos os riscos abaixo indicados com relação a valores de interesse do Segurado existentes no interior do imóvel especificado nesta apólice, dentro e/ou fora de cofre-forte e/ou caixa-forte e/ou, ainda, quando em trânsito em mãos de portadores:

- a) Roubo: cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto Qualificado: configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada, ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por inquérito policial, e
- c) Destruição ou perecimento dos valores: em consequência ou decorrente da simples tentativa dos riscos previstos nos subitens “a” e “b” desta cláusula ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.

Para fins desta cobertura entende-se por:

- a) Valores – dinheiro em espécie, moeda, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibo de depósito de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo do negócio do Segurado;
- b) Local do Seguro – o estabelecimento(s) do Segurado expressamente especificado(s) na apólice;
- c) Portadores: pessoas às quais são confiadas valores para missões externas de remessa ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais, sócios, diretores e empregados do Segurado.

Sendo que, não serão considerados portadores os menores de 18 anos, os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias, pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamentos;

- d) Remessa – valores em mãos de portadores, e procedente do local de origem expressamente discriminado na apólice;
- e) Local de Origem – os locais ocupados pelo Segurado de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro (sede ou matriz, sucursais, filiais, agências e escritórios), devidamente discriminados na apólice.

Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no “local de origem” devidamente discriminado na apólice, e

- f) Trânsito – a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

6.1. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) extorsão, definida conforme os termos do Artigo 159 e 160 do Código Penal;
- b) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados, e
- c) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negli-

gência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado.

6.2. Valores Não Compreendidos no Seguro

Esta apólice não cobre:

- a) valores em mãos de portadores, destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- b) valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- c) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- d) valores durante viagens aéreas, e
- e) valores em trânsito em mãos de portadores durante o pagamento de folha salarial.

6.3. Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

Sob pena da perda do direito à indenização do sinistro ocorrido, qualquer que seja a Importância Segurada para a presente cobertura e sem prejuízo de outras exigências de caráter legal e/ou regulamentar, o Segurado se obriga a adotar as seguintes medidas especiais de proteção dos valores garantidos:

- a) valores no interior do estabelecimento – fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechadas a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação, e
- b) valores em trânsito em mãos de portadores – manter um sistema regular de controle para comprovação das remessas, o qual servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, devendo ainda ser observados os seguintes limites máximos em função do número de portadores responsáveis pelo transporte:
 - b.1) transporte permitido por um só portador – dinheiro e cheques ao portador: até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
 - b.2) transporte permitido por 2 ou mais portadores – dinheiro e cheques ao portador: até R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).
 - b.3) transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerando como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso) – dinheiro e cheques ao portador: até R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Fica outrossim entendido e acordado que, quando se tratar de cobertura garantindo títulos, ações, cheques ao portador cruzados e cheques nominativos, os limites acima indicados ficam ampliados para o máximo de 10 (dez) vezes o valor individual de cada limite estabelecido.

6.4. Início e Fim de Responsabilidade (valores em trânsito):

- a) Nas “remessas” a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de desconto de cheques ou ordens de pagamento).
 - O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino, a espécie de valores da remessa.
 - Quando se tratar de cheques, títulos e ações, do recibo assinado pelo portador deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: espécie, indicando se

nominativo ou ao portador; emitente; número do documento, e quantidade representada.

- b) Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador à firma segurada, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas do momento do término da operação de cobrança ou pagamento.

6.5. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$600,00 (seiscentos reais).

COBERTURA 07 – VIDROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o correspondente prêmio adicional, incluem-se entre os riscos cobertos os de perdas e danos materiais causados a:

7.1. Vidros

Desde que seja observado o seguinte:

7.1.1. Prejuízos Indenizáveis

Perdas e danos materiais sofridos aos bens segurados conseqüentes de:

- quebra de vidro, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado ou de seus empregados e prepostos;
- quebra de vidros resultante de ação de calor artificial ou de chuva de granizo, e
- quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros segurados.

7.1.2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- arranhaduras e lascas, e
- danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados ou resultantes de desmoração total ou parcial do edifício.

7.1.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens enumerados no item 11 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- espelhos, mármore, azulejos e ladrilhos, e
- molduras, letreiros, anúncios luminosos, decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico de modelagem de vidros.

7.2. Anúncios Luminosos

Desde que seja observado o seguinte:

7.2.1. Prejuízos Indenizáveis

Perdas ou danos materiais causados aos bens segurados, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

7.2.2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições

Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- uso, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato, quando praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- sobrecarga, isto é, carga cujo o peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- negligência do Segurado na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, e
- queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta apólice.

7.3. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para risco comercial e condomínio e R\$50,00 (cinquenta reais) para os demais riscos.

COBERTURA 08 – TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, incluem-se entre os riscos cobertos os de perdas e danos causados aos bens segurados decorrentes de:

- Tumulto: que se define como a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;
- Greve: que se define como o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever, e
- Lock-Out: que se define como a cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

8.1. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lock-out”;
- atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos mencionados na condição de cobertura acima citada;
- destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos

- mesmos, por motivo dos acontecimentos definidos na condição de cobertura;
- e) deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos como riscos cobertos.

8.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens enumerados no item 11 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) veículos que se encontrem fora do recinto do estabelecimento segurado;
- b) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines, tabuletas, anúncios e semelhantes.

8.3. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

COBERTURA 09 – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, incluem-se entre os riscos cobertos os de perdas e danos causados aos bens segurados decorrentes de:

9.1. Alagamento

Desde que seja observado o seguinte:

9.1.1. Prejuízos Indenizáveis

Perdas e danos materiais causados aos bens segurados diretamente por:

- a) Entrada de água nos edifícios, provenientes de aguaceiros, tromba d'água ou chuva;
- b) Enchentes, e
- c) Água proveniente de ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

9.1.2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) água de torneira ou registro;
- c) umidade e maresia;
- d) infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos;
- e) maremoto, ressaca, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- f) água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiro automático (*sprinklers*), e
- g) desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos.

9.1.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens enumerados no item 11 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) os que se encontrem fora dos edifícios ou construções existentes no local segurado por esta apólice;
- b) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;
- c) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- d) edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- f) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefones e telégrafo), e
- g) cercas, tapumes e muros.

9.2. Inundação

Desde que seja observado o seguinte:

9.2.1. Prejuízos Indenizáveis

Perdas e danos materiais causados aos bens segurados diretamente por inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.

Considera-se rios navegáveis, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

9.2.2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) maremoto e ressaca;
- b) inundação ou entrada de águas nos edifícios provenientes de aguaceiros ou tromba d'água ou chuva;
- c) água proveniente de encanamentos, canalizações e adutoras;
- d) desmoronamento do edifício, salvo quando resultante de inundação, conforme definido como risco coberto desta condição, e
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo

9.2.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens enumerados no item 11 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) os que se encontrem fora dos edifícios ou das construções existentes no local segurado por esta apólice;
- b) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;
- c) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- d) edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- f) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefones e telégrafo), e
- g) cercas, tapumes e muros.

9.3. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

COBERTURA 10 – DESMORONAMENTO

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, incluem-se entre os riscos cobertos os de perdas e danos causados aos bens segu-

rados em decorrência de desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, conseqüente de qualquer causa.

Para os fins desta cobertura, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

Não será portanto considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, salvo quando conseqüentes do desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural anteriormente citado.

10.1. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de defeitos de construção, defeitos de material, erro de projeto ou vício intrínseco.

10.2. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

COBERTURA 11 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS, EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS E EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (EM LOCAIS DETERMINADOS OU EM REPORTAGENS EXTERNAS)

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, incluem-se entre os riscos cobertos os de perdas e danos materiais sofridos pelos equipamentos segurados, desde que seja observado o seguinte:

11.1. Prejuízos Indenizáveis

Perdas ou danos materiais sofridos pelos equipamentos segurados por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa. Entende-se como dano de causa externa aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

11.2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) uso, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato, quando praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros, inclusive os danos causados durante a prática de tais delitos, quer o evento tenha se consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa;
- c) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- d) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

- e) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, e
- f) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais.
- g) negligência do Segurado, Funcionários ou Arrendatário ou Cessionário na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- h) operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;
- i) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos canteiros de obras, locais de permanência ou de guarda, e
- j) sobrecarga, isto é, carga cujo o peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados, inclusive, dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos, quando se tratar de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros ou Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos

11.3. Além das exclusões previstas no item 11.2, quando se tratar de Equipamentos Estacionários a presente cobertura também não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta apólice;
- b) quaisquer operações de transporte ou transladação dos equipamentos segurados, quando se tratar de Equipamentos Estacionários, e
- c) alagamento e inundação.

11.4. Além das exclusões previstas no item 11.2, quando se tratar de Equipamentos Móveis ou Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros, a presente cobertura também não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) estouro, corte e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras-de-ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- b) transladação dos equipamentos segurados entre as áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;
- c) operação dos equipamentos segurados em obras subterâneas, ou escavações de túneis, e
- d) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre águas, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

11.5. Além das exclusões previstas no item 11.2, quando se tratar de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros ou Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão, a presente cobertura também não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice, e
- b) apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

11.6. Bens Não Compreendidos no Seguro

Quando se tratar de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros, Além dos bens enumerados no item 11 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não abrange, em hipótese alguma quaisquer equipamentos

instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações.

11.7. Apuração dos Prejuízos – Indenização

Para determinação dos valores dos prejuízos e indenizações, de acordo com as demais condições desta apólice, será adotado o seguinte critério:

Tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

11.8. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá a perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item 11.7 anterior.

11.9. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais).

COBERTURA 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Disposições Gerais – Aplicáveis a todas as Modalidades de Responsabilidade Civil

1. Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objetivo reembolsar ao Segurado, até o limite máximo da importância segurada, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, desde que verificadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) que os danos tenham ocorrido no território nacional, durante a vigência deste contrato e decorram de risco coberto nele previsto, e
- b) que a ocorrência seja formalmente notificada à Seguradora até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste contrato, e que eventual reclamação, pelos respectivos prejuízos, seja formalizada até 5 (cinco) anos a partir da data da referida notificação.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) dano corporal: qualquer lesão ou dano corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez, e
- b) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

2. Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

3. Prejuízos Não Indenizáveis

O presente seguro não cobre reclamações por prejuízos decorrentes de:

- a) caso fortuito ou força maior;

- b) danos morais;
- c) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado e/ou Beneficiário(s);
- f) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou dano à propriedade material, abrangidos pela cobertura do presente contrato;
- i) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- j) extravio, furto ou roubo;
- k) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores; e
- l) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, dietilstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, Dispositivo Intra-Uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

3.1. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3.2. O presente seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário:

- a) danos corporais causados a empregados do Segurado quando em serviço;
- b) danos a veículos sob a guarda do segurado;
- c) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- d) danos a bens em poder do Segurado para guarda ou custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- e) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- f) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares; e
- g) indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família.

3.3. Em hipótese nenhuma estarão cobertas as indenizações a título de PUNIÇÃO e a título EXEMPLAR e ainda de DANOS MORAIS DE QUALQUER NATUREZA.

4. Limite de Responsabilidade

A Importância Segurada representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, assim como o valor máximo pagável pela totalidade dos sinistros ocorridos na vigência desta apólice.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

5. Liquidação de Sinistros

A liquidação dos sinistros obedecerá às seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos do item 1 destas disposições, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para o seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença judicial transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela; e
- h) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto no item 4 destas disposições, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoas(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

MODALIDADE 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDOMÍNIO

Aplicável apenas quando expressamente ratificada na Especificação da apólice

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice a cobertura para o risco de Responsabilidade Civil – Condomínio nos termos das Disposições Gerais Aplicáveis às Modalidades de Responsabilidade Civil desta Condição Espe-

cial, que não venham a ser modificadas pelas disposições a seguir.

Para efeito desta cobertura, os condôminos são equiparados a terceiros.

1. Prejuízo Indenizáveis

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel existente no endereço segurado indicado na Especificação da apólice.

2. Prejuízos Não indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 3 das Disposições Gerais de Responsabilidade Civil, a presente cobertura não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado inclusive por portões, automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;
- b) danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais realizadas em qualquer dependência do imóvel segurado;
- c) danos causados por qualquer tipo de obra, tais como construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel, inclusive instalações e montagens;
- d) danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração de água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água ou esgoto; e
- e) danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.

MODALIDADE 02 – RESPONSABILIDADE CIVIL – SÍNDICO

Aplicável apenas quando expressamente ratificada na Especificação da apólice

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice cobertura para o risco de Responsabilidade Civil – Síndico, nos termos das Disposições Gerais Aplicáveis às Modalidades de Responsabilidade Civil desta Condição Especial, que não venham a ser modificadas pelas disposições a seguir.

1. Prejuízo Indenizáveis

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Síndico decorrente de falhas de gestão cometidas, exclusivamente, no exercício da função de Síndico do condomínio segurado.

Entende-se por "falha de gestão" o descumprimento de obrigações funcionais previstas em lei ou na convenção ou no Regulamento Interno do Condomínio, por omissão ou ação do Síndico e da qual resultem danos aos condôminos ou a terceiros.

Fica entendido e acordado que esta cobertura prevalece, exclusivamente, para as reclamações referentes a eventos ocorridos durante a vigência desta apólice, sendo que:

- a) Para efeito desta cobertura, todas as reclamações provenientes de uma mesma falha do Síndico serão consideradas como um único sinistro.
- b) No caso de falhas contínuas, intermitentes, repetidas ou relacionadas entre si, fica entendido e acordado que as mesmas serão consideradas como uma única falha do Síndico.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 3 das Disposições

Gerais de Responsabilidade Civil, a presente cobertura não cobre reclamações decorrentes de:

- a) multas de qualquer natureza impostas ao condomínio;
- b) perdas sofridas pelo condomínio ou por terceiros que impliquem, para o Síndico, lucro ou vantagem autorizada ou não por lei, inclusive na hipótese de remuneração devida, porém recebida sem o prévio consentimento do condomínio;
- c) falhas ou omissões relativas à contratação ou manutenção de seguros, planos de benefícios, de pensão ou pecúlio, exigidos por força de lei ou de convenção; e
- d) sinistro coberto total ou parcialmente por outro tipo de seguro que não o representado pela presente apólice.

MODALIDADE 03 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR CONDOMÍNIO

Aplicável apenas quando expressamente ratificada na Especificação da apólice

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice a cobertura para o risco de Responsabilidade Civil – Empregador, nos termos das Disposições Gerais Aplicáveis às Modalidades de Responsabilidade Civil desta Condição Especial, que não venham a ser modificadas pelas disposições a seguir.

1. Prejuízos Indenizáveis

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada, por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.

1.1. A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.

1.2. O presente contrato garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

1.3. Por conseguinte, torna-se sem efeito a exclusão constante das alíneas “i” (exclusivamente no tocante a danos corporais) e “m” do item 3 das referidas Disposições Gerais Aplicáveis às Modalidades de Responsabilidade Civil desta Condição Especial.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 3 das Disposições Gerais de Responsabilidade Civil, a presente cobertura não cobre reclamações decorrentes de:

- a) as reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, Seguros de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) os danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado e/ou Beneficiário(s);
- c) danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- d) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;

- e) danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário, e
- f) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social.

MODALIDADE 04 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Aplicável apenas quando expressamente ratificada na Especificação da apólice

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice a cobertura para o risco de Responsabilidade Civil – Empregador Estabelecimento de Ensino, nos termos das Disposições Gerais Aplicáveis às Modalidades de Responsabilidade Civil desta Condição Especial, que não venham a ser modificadas pelas disposições a seguir.

1. Prejuízos Indenizáveis

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada, por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.

1.1. A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.

1.2. O presente contrato garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

1.3. Por conseguinte, torna-se sem efeito a exclusão constante das alíneas “i” (exclusivamente no tocante a danos corporais) e “m” do item 3 das referidas Disposições Gerais Aplicáveis às Modalidades de Responsabilidade Civil desta Condição Especial.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 3 das Disposições Gerais de Responsabilidade Civil, a presente cobertura não cobre reclamações decorrentes de:

- a) as reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, Seguros de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) os danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado e/ou Beneficiário(s);
- c) danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- d) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- e) danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário, e
- f) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social.

MODALIDADE 06 – RESPONSABILIDADE CIVIL – REVENDAS

Aplicável apenas quando expressamente ratificada na Especificação da apólice

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice a cobertura para o risco de Responsabilidade Civil – Revenidas nos termos das Disposições Gerais Aplicáveis às Modalidades de Responsabilidade Civil desta Condição Especial, que não venham a ser modificadas pelas disposições a seguir.

1. Prejuízos Indenizáveis

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado decorrente de:

- a) existência, conservação e uso do imóvel localizado no endereço segurado indicado na Especificação da apólice;
- b) atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel, com exceção de atividades profissionais;
- c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios e/ou antenas pertencentes ao Segurado e instalados no imóvel localizado no endereço segurado indicado na Especificação da apólice;
- d) eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- e) danos materiais causados a veículos de terceiros em poder do Segurado, comprovadamente para consertos e/ou manutenção, no endereço segurado, bem como em trânsito em vias públicas no perímetro de cobertura definido no subitem 1.2, para verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar;
- f) roubo ou furto total dos veículos de terceiros referidos na alínea “e” precedente, bem como o concomitante furto de componentes, peças e/ou acessórios no interior dos mesmos e dos quais façam parte integrante;
- g) danos materiais e/ou danos corporais causados pelo trânsito dos veículos de terceiros em poder do Segurado nas situações previstas na precedente alínea “e”;
- h) danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em consequência da existência, conservação ou uso de veículos novos e/ou usados, que compõem o estoque de revenda do Segurado, inclusive durante o trânsito externo, no perímetro de cobertura definido no subitem 1.2, dos referidos veículos para demonstrações comerciais, verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas; e
- i) danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em consequência da prestação de serviços de licenciamento e de entrega domiciliar, no caso de veículos já faturados em nome dos respectivos compradores.

1.1. Para efeito das coberturas previstas nas alíneas “e” e “f” do item 1, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

1.2. Fica entendido e acordado que, no caso de veículos em trânsito externo, as coberturas das alíneas “e”, “g”, “h” e “i” do item 1 somente prevalecerão quando os referidos veículos estiverem sendo conduzidos por empregado do Segurado, devidamente autorizado e habilitado, e trafegando dentro dos limites de um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do endereço segurado.

1.3. Este grupo cobre, igualmente, reclamações por danos a objetos pessoais de empregados do Segurado, sob a guarda deste, excluídos veículos, bem como o extravio, furto ou

roubo de qualquer bem, ficando esta cobertura limitada a R\$300,00 (trezentos Reais) por unidade atingida e R\$3.000,00 (três mil Reais) por evento, sujeita, ainda, a uma franquia dedutível de valor equivalente a 10% (dez por cento) dos prejuízos apurados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 3 das Disposições Gerais de Responsabilidade Civil, a presente cobertura não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel segurado;
- b) danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados;
- c) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- d) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;
- e) prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do Segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;
- f) prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículo praticado por ou em convivência com qualquer empregado ou preposto do Segurado; e
- g) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços nele executados. Estarão cobertos, provocado pela insuficiente execução do serviço.

3. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado de R\$700,00 (setecentos reais) para veículo nacionais e R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) para veículos importados, salvo na hipótese do 1.3 destas condições.

MODALIDADE 07 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

Aplicável apenas quando expressamente ratificada na Especificação da apólice

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice a cobertura para o risco de Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos de Terceiros nos termos das Disposições Gerais Aplicáveis às Modalidades de Responsabilidade Civil desta Condição Especial, que não venham a ser modificadas pelas disposições a seguir.

A presente cobertura é exclusiva para veículo automotor terrestre, não prevalecendo para qualquer outro bem mantido sob a guarda ou custódia do Segurado; e nos seguros contratados por condomínios, os condôminos são equipados a terceiros.

1. Prejuízos Indenizáveis

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado decorrente de danos sofridos por veículos automotores terrestres de terceiros sob a guarda do Segurado e/ou de roubo ou furto total dos mesmos no local indicado na Especificação da apólice como endereço segurado.

1.1. A critério do Segurado, a presente cobertura poderá ser contratada na forma de garantia global abrangendo os riscos de colisão, incêndio e roubo e/ou furto, ou na forma parcial para garantia exclusiva dos riscos de incêndio e roubo e/ou furto. A opção do Segurado constará expressamente da especificação da apólice.

1.2. Nos seguros destinados a estabelecimentos comerciais, cobertura para furto somente prevalecerá na hipótese de o Segurado dispor de registros diário e por escrito, de entrada e de saída de veículos, com a sua identificação e horário de permanência, que deve ser conservado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

1.3. A cobertura para os danos decorrentes de colisão fica expressamente condicionada a que o veículo esteja sendo conduzido por empregado do segurado devidamente autorizado e regularmente habilitado.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 3 das Disposições Gerais de Responsabilidade Civil, a presente cobertura não cobre reclamações decorrentes de:

- a) roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos similares;
- b) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- c) apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer empregado ou preposto do Segurado;
- d) danos causados por portões automáticos existentes no local indicado na Especificação da apólice, salvo quando tais portões forem operados exclusivamente por empregados do Segurado;
- e) danos causados por qualquer tipo de obra, tais como construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel, inclusive instalações e montagens; e
- f) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços nele executados. Estarão cobertos, entretanto, os danos corporais e materiais causados pelo veículo a terceiros, em consequência de acidente provocado pela insuficiente execução do serviço.

3. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado equivalente a 10% (dez por cento) destes prejuízos, por veículo, limitada ao mínimo de R\$700,00 (setecentos reais) para veículos nacionais e R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) para veículos importados.

MODALIDADE 08 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

Aplicável apenas quando expressamente ratificada na Especificação da apólice

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice a cobertura para o risco de Responsabilidade Civil – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais nos termos das Disposições Gerais Aplicáveis às Modalidades de Responsabilidade Civil desta Condição Especial, que não venham a ser modificadas pelas disposições a seguir.

1. Prejuízos Indenizáveis

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado decorrente de:

- a) existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- b) operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;
- c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- d) eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
- e) danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 3 das Disposições Gerais de Responsabilidade Civil, a presente cobertura não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- b) danos causados a ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) competições e jogos de qualquer espécie;
- d) instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados; e
- e) falhas profissionais.

3. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado de R\$1.000,00 (Hum mil reais)

MODALIDADE 09 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Aplicável apenas quando expressamente ratificada na Especificação da apólice

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice a cobertura para o risco de Responsabilidade Civil – Estabelecimento de Ensino nos termos das Disposições Gerais Aplicáveis às Modalidades de Responsabilidade Civil desta Condição Especial, que não venham a ser modificadas pelas disposições a seguir.

1. Prejuízos Indenizáveis

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, decorrente de acidente relacionado com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato, e
- b) atividades do segurado desenvolvidas no referido imóvel.

1.1. Fica entendido e acordado que para efeito deste seguro serão considerados como terceiros os alunos do próprio estabelecimento.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 3 das Disposições Gerais de Responsabilidade Civil, a presente cobertura não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danificação ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução

- ção ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, e
- c) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado.

MODALIDADE 10 – RESPONSABILIDADE CIVIL – HOSPEDAGEM

Aplicável apenas quando expressamente ratificada na Especificação da apólice

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice a cobertura para o risco de Responsabilidade Civil – Hospedagem nos termos das Disposições Gerais Aplicáveis às Modalidades de Responsabilidade Civil desta Condição Especial, que não venham a ser modificadas pelas disposições a seguir.

1. Prejuízos Indenizáveis

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, decorrente de danos relacionado com:

- a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- as programações dos departamentos de relações públicas; e
- o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 3 das Disposições Gerais de Responsabilidade Civil, a presente cobertura não cobre reclamações decorrentes de:

- desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- fornecimento de produtos além do prazo de validade dos mesmos;
- danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e
- reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato, salvo convenção em contrário mediante pagamento de prêmio adicional correspondente,

MODALIDADE 11 – RESPONSABILIDADE CIVIL – HOSPITAL

Aplicável apenas quando expressamente ratificada na Especificação da apólice

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice a cobertura para o risco de Responsabilidade Civil – Hospital nos termos das Disposições Gerais Aplicáveis às Modalidades de Responsabilidade Civil desta Condição Especial, que não venham a ser modificadas pelas disposições a seguir.

1. Prejuízos Indenizáveis

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, decorrente de danos relacionados com:

- a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- atividades comerciais e/ou industriais do Segurado;
- a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, e
- os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 3 das Disposições Gerais de Responsabilidade Civil, a presente cobertura não cobre reclamações decorrentes de:

- radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído material nuclear;
- danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- instalações e montagem, bem como, qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados, e
- danos relacionados com prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como qualquer tipo de serviço médico e/ou odontológico e/ou de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares.

MODALIDADE 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS – APLICÁVEL APENAS QUANDO EXPRESSAMENTE RATIFICADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice a cobertura para o risco de Responsabilidade Civil – Proprietário de Imóveis e locatários nos termos das Disposições Gerais Aplicáveis às Modalidades de Responsabilidade Civil desta Condição Especial, que não venham a ser modificadas pelas disposições a seguir.

Para efeito desta cobertura, os condôminos são equiparados a terceiros.

1. Prejuízo Indenizáveis

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel existente no endereço segurado indicado na Especificação da apólice.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 3 das Disposições Gerais de Responsabilidade Civil, a presente cobertura não cobre reclamações decorrentes de:

- danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado inclusive por portões, automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;

- b) danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais realizadas em qualquer dependência do imóvel segurado;
- c) danos causados por qualquer tipo de obra, tais como construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel, inclusive instalações e montagens;
- d) danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração de água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água ou esgoto; e
- e) danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.

COBERTURA 13 – DERRAME D’ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, incluem-se entre os riscos cobertos os de perdas e danos causados aos bens segurados em decorrência de infiltração ou derrame d’água ou de outra substância líquida contida em instalação de chuveiros automáticos (*sprinklers*).

A expressão “Instalação de Chuveiros Automáticos (*Sprinklers*)” empregada nestas Condições abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem expressamente incluídas nesta apólice.

Da mesma forma, mediante estipulação expressa nesta apólice, o presente seguro poderá garantir também os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*) em consequência dos riscos cobertos.

13.1. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- b) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*), e
- c) ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos.

13.2. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

COBERTURA 14 – DESPESA DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, incluem-se entre os riscos cobertos o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos segurados que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

14.1. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- b) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos, ou pragas, chuvas, umidade ou mofo;
- c) despesa de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- d) atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo Segurado, por sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros, e
- e) negligência do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro cobertos por esta apólice.

14.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens enumerados no item 11 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) papel moeda ou moeda cunhada, e
- b) ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento.

14.3. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

COBERTURA 15 – INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

Não obstante o disposto na alínea “j” do item 10 (Prejuízos Não Indenizáveis) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos ocorridos em zonas rurais e ocasionados por incêndio decorrente de queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações, salvo perdas ou danos causados à plantação segurada, por incêndio resultante de limpeza de terreno por meio de fogo, quer o incêndio se tenha originado no próprio terreno da plantação, quer em terrenos adjacentes.

COBERTURA 16 – PERDA DE PRÊMIO

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a cobertura prevista nesta apólice responde pela perda de prêmio e emolumentos resultantes do cancelamento parcial ou total da apólice em consequência do sinistro.

COBERTURA 17 – FIDELIDADE DE EMPREGADOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre as coberturas contratadas pela presente apólice a de Fidelidade de Empregados, que garante o pagamento de indenização por prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência

de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados por seus empregados, e discriminados nesta apólice.

Para efeito das disposições desta cobertura fica convenionado o seguinte:

- a) Empregado: é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda ou custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável, e
- c) Sinistro: é a ocorrência de um ou mais delitos a que se refere o seguro, representado por evento ou série de eventos contínuos praticados por, ou em convivência com empregado ou empregados do Segurado.

17.1. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não cobre:

- a) valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da presente apólice;
- c) sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 360 dias da data de sua ocorrência ou de seu início;
- d) sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 60 dias da data em que, por motivo de morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo entre o Segurado e o comprovado autor do delito, e
- e) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto do Segurado, ou de seus ascendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembléia geral, em caráter definitivo, ou não.

17.1.1. No caso de se tornar inoperante a verificação do disposto nas alíneas “b” e “c” do item anterior, pela impossibilidade de ser determinada com aproximação razoável a data da ocorrência ou do início do delito, considerar-se-á como responsabilidade máxima da Companhia, por sinistro, tantos doze avos da importância segurada em vigor no início de vigência da apólice, quantos meses houver decorrido entre a data do início de vigência da apólice e a data da descoberta do delito.

17.1.2. Esta apólice não cobre, em caso algum, além dos casos previstos em lei, sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do comprovado faltoso, ou por inquérito policial, ou por sentença judicial.

17.2. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

COBERTURA 18 – QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos causados aos bens segurados,

diretamente por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como por incêndio ou explosão conseqüentes deste mesmo risco.

Para efeito desta cobertura, considera-se aeronave qualquer objeto integrante da mesma ou por ela conduzido.

18.1. Franquia

Em cada mesma ocorrência de sinistro, será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 10% (dez por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) e ao máximo de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

COBERTURA 19 – BENS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, incluem-se entre os locais cobertos por esta apólice, todos os demais endereços não expressamente relacionados na especificação, que contenham bens de propriedade do Segurado, apenas para os riscos cobertos constantes do Item 6 (Risco Coberto) das Condições Gerais desta apólice, podendo ser estendida, no entanto, às Coberturas Acessórias desde que tenha sido contratadas no endereço principal, pago o correspondente prêmio adicional e expressamente ratificadas na especificação.

Fica, ainda, estabelecido que a responsabilidade pelos eventos abrangidos pela presente cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas Condições Gerais, as Clausulas Particulares que integram as condições da presente apólice, e se for o caso, pelas Condições Especiais da(s) Cobertura(s) Acessória(s).

COBERTURA 20 – LUCROS CESSANTES

20.1. Objeto do Seguro

O objeto deste seguro é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais Condições e Especificação desta apólice, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos cobertos, nos locais mencionados na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em conseqüência dos mesmos eventos.

Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições dos seguros de danos materiais.

20.2. Definições Gerais

1. Período Indenitário – é o período posterior à data da ocorrência de um evento coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do seguro. Neste caso, o período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.

2. Lucro Líquido – é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e des-

pesas não operacionais e a correção monetária do balanço. Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

3. Despesas Fixas – são aquelas despesas próprias do negócio do segurado, que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção. As despesas financeiras, para o período base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

4. Despesas Especificadas – entendem-se por despesas especificadas as despesas fixas discriminadas na presente apólice.

5. Lucro Bruto – é a soma do lucro líquido com as despesas especificadas na proporção em que perdurarem após o evento ou, na falta do lucro líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do segurado, proporcional à relação entre o total das despesas especificadas e o total das despesas fixas.

5.1. No caso do seguro cobrir apenas o lucro líquido, somente este será o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.

5.2. Na hipótese do seguro abranger apenas despesas especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo, porém, prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do segurado, proporcional à relação entre o total das despesas especificadas e o total das despesas fixas.

20.3. Disposições Gerais

1. Tendências do Negócio e Ajustamentos – na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

2. Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice – se durante o período indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se cal-

cular o movimento de negócios, produção ou consumo relativos ao período indenitário.

3. Limitação de Gastos Adicionais:

3.1. Se houver despesas fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a gastos adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do lucro líquido com as despesas especificadas e a soma do lucro líquido com todas as despesas fixas, considerados os valores da contabilidade do segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.2. Se o seguro abranger apenas as despesas especificadas, as importâncias apuradas relativas a gastos adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das despesas especificadas e a soma do lucro líquido com todas as despesas fixas, considerados os valores da contabilidade do segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

4. Importância Segurada e Limite de Responsabilidade – Na cobertura de Lucros Cessantes (todos os eventos), a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da Importância Segurada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre 80% (oitenta por cento) do Valor e Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

20.4. Movimento de Negócios

20.4.1. Definições

1. Movimento de Negócios – é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais mencionados na presente apólice.

2. Valor em Risco – para todos os fins e efeitos de aplicação de rateio, entende-se por valor em risco:

- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro bruto ao valor do movimento de negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

3. Movimento de Negócios Padrão – é o movimento de negócios durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

4. Queda de Movimento de Negócios – é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios verificada durante o período indenitário.

5. Percentagem de Lucro Bruto – é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

20.4.2. Disposições

Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) com referência à perda de lucro bruto – a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) com referência aos gastos adicionais – aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios, durante o período indenitário, observado o disposto na alínea 3 do subitem 20.3 (Disposições Gerais) em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

20.5. Produção (Unidades)

20.5.1. Definições

1. Produção – é o total de unidades, da mesma espécie, produzidas nos locais mencionados na presente apólice.
2. Valor em Risco – para todos os fins e efeitos de aplicação de rateio, entende-se por valor em risco:
 - a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do lucro bruto por unidade produzida pela produção padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
 - b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do lucro bruto por unidade produzida pelo valor total da produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
3. Produção Padrão – é a produção durante os mesmos meses do período indenitário no ano anterior ao do evento.
4. Queda de Produção – é a diferença apurada entre a produção padrão e a produção verificada durante o período indenitário.
5. Lucro Bruto por Unidade Produzida – é o lucro bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

20.5.2. Disposições

Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) com referência à perda de lucro bruto – a importância resultante do produto do lucro bruto por unidade produzida pela queda de produção conseqüente de evento coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram.
- b) com referência aos gastos adicionais – aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da produção durante o período indenitário, observado o disposto na alínea 3 do subitem 20.3 (Disposições Gerais) em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do lucro bruto por unidade produzida, pela redução de produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

20.6. Produção (Valor de Venda)

20.6.1. Definições

1. Produção – é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.
2. Valor em Risco – para todos os fins e efeitos de aplicação de rateio, entende-se por valor em risco:
 - a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro bruto à produção padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
 - b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro bruto ao valor total da produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
3. Produção Padrão – é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.
4. Queda de Produção – é o valor de venda da diferença apurada entre a produção padrão e a produção verificada durante o período indenitário.
5. Percentagem de Lucro Bruto – é a relação percentual do lucro bruto sobre o valor de venda da produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

20.6.2. Disposições

Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) com referência à perda de lucro bruto – a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de produção, conseqüente de evento coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atin-

giriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

- b) com referência aos gastos adicionais – aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da produção durante o período indenitário, observado o disposto na alínea 3 do subitem 20.3 (Disposições Gerais) em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução da produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

20.7. Consumo

20.7.1. Definições

1. Consumo – é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

2. Valor em Risco – para todos os fins e efeitos de aplicação de rateio, entende-se por valor em risco:

- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do lucro bruto por unidade consumida pelo consumo padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do lucro bruto por unidade consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

3. Consumo Padrão – é o consumo durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

4. Queda de Consumo – é a diferença apurada entre o consumo padrão e o consumo verificado durante o período indenitário.

5. Lucro Bruto por Unidade Consumida – é o lucro bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

20.7.2. Disposições

Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda do lucro bruto em consequência da redução do consumo e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) com referência à perda de lucro bruto – a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto por unidade consumida, pela queda de consumo consequente de evento coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) com referência aos gastos adicionais – aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado

ou atenuado a redução do consumo durante o período indenitário, observado o disposto na alínea 3 do subitem 20.3 (Disposições Gerais) em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do lucro bruto por unidade consumida pela redução de consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

20.8. Cobertura Simultânea

Fica entendido e acordado que, no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições de “Movimento de Negócios”, e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de “Produção” ou “Consumo”, levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

20.9. Insuficiência de Seguro de Danos Materiais

Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

20.10. Impedimento de Acesso

Fica entendido e acordado que estarão cobertos pela presente apólice a perda de Lucro Bruto e a realização de Gastos Adicionais, perda e realização causadas por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição do seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência do evento previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material, consequente do mesmo evento.

20.11. Movimentos de Negócios para Firms Recém Estabelecidas

Prevalecem as seguintes definições, relativas ao Movimento de Negócios, que fazem parte integrante desta cobertura:

- a) Movimento de Negócios Anual: é o movimento de negócios verificado entre a data do início das atividades do segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- b) Movimento de Negócios Padrão: é o movimento de negócios que seria realizado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse movimento será feita, tomando-se por base o movimento de negócios anual, e
- c) Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual entre o lucro bruto e o movimento de negócios, auferidos ambos entre a data de início das atividades do segurado e a data do evento.

20.12. Produção para Firms Recém Estabelecidas

Prevalecem as seguintes definições, relativas à Produção, que fazem parte integrante desta cobertura.

- a) Produção Anual: é a produção verificada entre a data do início das atividades do segurado e a data do evento, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;
- b) Produção Padrão: é a produção que seria realizada durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tomando-se por base a produção anual;
- c) Lucro Bruto por Unidade: é o lucro verificado entre a data do início das atividades do segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período, e
- d) Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual entre o lucro bruto e o valor de venda da produção verificada entre a data do início das atividades do segurado e a data do evento.

20.13. Consumo para Firms Recém Estabelecidas

Nas definições relativas ao Consumo que fazem parte integrante desta cobertura, prevalecem as seguintes reações:

- a) Consumo Anual: é o consumo verificado entre a data do início das atividades do segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- b) Consumo Padrão: é o consumo que se verificaria durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse consumo deverá ser feita tomando-se por base o consumo anual, e
- c) Lucro Bruto por Unidade Consumida: é o lucro bruto auferido entre a data do início das atividades do segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

20.14. Parada para Manutenção de Equipamentos

A Importância Pagável por esta cobertura só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado teve sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do evento coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção de equipamentos.

20.15. Franquia

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros reais prejuízos sofridos durante o Período Indenitário, observadas as Definições Gerais e Disposições Gerais contidas nos itens 2 e 3 desta Condição Especial, indenizando a Seguradora o que exceder à franquia especificada nesta apólice. Se duas ou mais franquias relativas a Lucros Cesantes cobertos conforme os termos destas condições, forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser aplicada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

COBERTURA 21 – TREMOR DE TERRA, TERREMOTO E MAREMOTO

Não obstante a exclusão mencionada na alínea “e” do item 10 (Prejuízos Não Indenizáveis) das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a Companhia responderá até o limite da importância segurada destacada para a presente cobertura, pelos danos causados aos bens segurados diretamente por tremor de terra ou terremoto ou maremoto e, ainda, por incêndio ou explosão conseqüente dos riscos cobertos.

21.1. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

COBERTURA 22 – DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a Seguradora responderá até o limite da importância segurada destacada para a presente cobertura, pelas perdas e danos causados às mercadorias em ambientes frigorificados, em consequência de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração, e
- c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária do serviço, desde que perdure por 24 horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

Outrossim, fica entendido e acordado que, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a manter as câmaras frigoríficas e demais aparelhamentos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, obrigando-se, ainda, a apresentar à Companhia, laudos semestrais de inspeção, fornecidos por firma especializada, dentro de 15 dias contados da data de sua realização.

22.1. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

COBERTURA 23 – FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO

Não obstante a exclusão mencionada na alínea “b” do item 10 (Prejuízos Não Indenizáveis) das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a Seguradora responderá até o limite da importância segurada destacada para a presente cobertura, pelos danos causados aos bens segurados em consequência de fermentação ou aquecimento espontâneo.

23.1. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

COBERTURA 24 – EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a Seguradora responderá até o limite da importância segurada destacada para a presente cobertura, pelas perdas e danos causados, aciden-

talmente, por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

24.1. Franquia

Dos prejuízos indenizáveis apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado, a parcela equivalente a 10% (dez por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

COBERTURA 25 – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, incluem-se entre os riscos cobertos o acidente que se manifeste através de avarias, perdas ou danos materiais no bem segurado, no momento da ocorrência de tal “acidente” e que exija reparo ou reposição de forma a possibilitar que o bem segurado possa a continuar a trabalhar ou operar normalmente.

Para fins deste seguro, “acidente” deve ser entendido com avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado.

25.1. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) roubo, furto simples ou qualificado, ou simples desaparecimento;
- b) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- c) operação de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- d) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações e corrosão, oxidação. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes conseqüentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- e) defeitos preexistentes à data de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- f) atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- g) terremoto, maremoto, queda de barreira, aluimento de terreno;
- h) impacto de veículos ou embarcações;
- i) desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto, e
- j) danos emergentes de qualquer natureza, ainda que conseqüente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem.

25.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens enumerados no item 11 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c) fitoteca e dados em processamentos;

- d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados; e;
- e) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando fizerem parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta apólice.

25.3. Franquia

Dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$600,00 (seiscentos reais).

COBERTURA 26 – FUMAÇA

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos causados aos bens segurados, diretamente por fumaça.

Para efeito desta cobertura, considera-se fumaça, a única exclusivamente a que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

26.1. Franquia

Em cada mesma ocorrência de sinistro, será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 10% (dez por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) e ao máximo de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

COBERTURA 27 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos causados aos bens segurados, diretamente por impacto de veículos terrestres.

Para efeito desta cobertura, considera-se veículo terrestre, aquele que circula em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria, porém esteja sendo rebocado por outro.

27.1. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens enumerados no item 11 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não abrange, em hipótese alguma, o próprio veículo causador do impacto e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência.

27.2. Franquia

Em cada mesma ocorrência de sinistro, será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 10% (dez por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) e ao máximo de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

COBERTURA 28 – MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos causados aos bens segurados

decorrente de impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no interior do estabelecimento segurado.

Compreende-se nesta cobertura os edifícios que constituem o estabelecimento segurado, bem como os próprios bens transportados.

28.1. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos, bem como os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.

28.2. Franquia

Dos prejuízos indenizáveis apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do segurado de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

COBERTURA 29 – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a Seguradora indenizará não só o custo adicional das horas extraordinárias, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluindo o afretamento de aeronaves), até o limite especificado na apólice, desde que tais despesas sejam decorrentes de sinistro coberto pela presente apólice.

29.1. Franquia

Dos prejuízos indenizáveis apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do segurado de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

COBERTURA 30 – PÁTIO I – SEM TRÂNSITO EXTERNO

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos em veículos de propriedade exclusiva do Segurado, que compõem o seu estoque, destinados à exposição e/ou revenda, ocorridos no interior do estabelecimento segurado e provenientes de:

- a) Colisão ou abalroamento;
- b) Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- c) Roubo ou furto total ou parcial, e
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

30.1. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de apropriação indébita, furto ou roubo de veículos praticados por ou em convivência com empregados ou prepostos do Segurados.

30.2. Franquia

Dos prejuízos indenizáveis apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do segurado equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, por veículo, limitada ao mínimo de R\$1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) para veículos nacionais e R\$3.150,00 (três mil e cem e cinqüenta reais) para veículos importados.

COBERTURA 31 – PÁTIO II – INCLUINDO O TRÂNSITO EXTERNO

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos em veículos de propriedade exclusiva do Segurado, novos e/ou usados, que compõem o seu estoque, destinados à exposição e/ou revenda, em decorrência de:

- a) Colisão ou abalroamento, inclusive quando em trânsito por vias públicas, desde que conduzidos por empregado do Segurado devidamente habilitado e autorizado, dentro dos limites de um raio de 50 (cinqüenta) quilômetros do endereço segurado, para demonstração comercial, verificação mecânica, transferência entre dependências da Revenda segurada ou oficinas subcontratadas. Estão igualmente abrangidos por esta cobertura os veículos já faturados em nome dos respectivos compradores e ainda não entregues aos mesmos, quando incumbir à Revenda o licenciamento ou entrega domiciliar;
- b) Incêndio, quando o veículo se achar em trânsito externo dentro do limite e para os fins descritos na alínea “a” precedente;
- c) Roubo e/ou furto total, inclusive de componentes, peças e/ou acessórios no interior do veículo e que dele façam parte integrante, inclusive quando o veículo se achar em trânsito externo dentro do limite e para os fins descritos na alínea “a” precedente; e
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, inclusive quando o veículo se achar em trânsito externo dentro do limite e para os fins descritos na alínea “a” precedente.

31.1. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de apropriação indébita, furto ou roubo de veículos praticados por ou em convivência com empregados ou prepostos do Segurados.

31.2. Franquia

Dos prejuízos indenizáveis apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do segurado equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, por veículo, limitada ao mínimo de R\$1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) para veículos nacionais e R\$3.150,00 (três mil e cem e cinqüenta reais) para veículos importados.

COBERTURA 32 – ACIDENTES PESSOAIS/VIDA DE EMPREGADOS – CONDOMÍNIO

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice a cobertura para o risco de Morte Natural e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente de Empregados, que visa proporcionar ao Garantido ou aos seus Beneficiários indenização por morte ou invalidez permanente sofridos por aqueles, respeitados os conceitos a seguir:

32.1. Definições

32.1.1. Garantidos: são os empregados, devidamente registrados, do Condomínio segurado.

32.1.2. Beneficiários: são as pessoas designadas pelo garantido ou, na falta dessa designação, seus herdeiros legais.

32.1.3. Acidente: é o evento com data indicada, exclusiva e

diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do garantido.

32.1.4. Invalidez Permanente: entende-se a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente.

32.2. Garantia do Seguro

32.2.1. No caso de morte a Seguradora pagará aos beneficiários a correspondente indenização, fixada segundo os critérios do subitem 32.3.2, respeitando o que dispõe o subitem 32.4 desta cobertura.

32.2.2. No caso de invalidez permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela constante do subitem 32.2.3, observado, ainda, o que se segue:

- como a invalidez permanente entende-se a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão;
- não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado à percentagem prevista na tabela para sua perda total. Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%;
- nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do garantido, independentemente de sua profissão;
- quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total;
- para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;
- a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- a invalidez permanente deverá ser comprovada mediante apresentação, à Seguradora, de laudo médico, e
- divergência sobre causa, natureza ou extensão das lesões, bem como avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos em partes iguais pelo Segurado e pela Seguradora.

32.2.3. Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre a Importância Segurada
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre a Importância Segurada
Total	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental e incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Garantido já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquiose total de um dos ombros	25
	Anquiose total de um dos cotovelos	25
Anquiose total de um dos punhos	20	
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a $\frac{1}{3}$ do valor do dedo respectivo	

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre a Importância Segurada
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não-consolidada de um fêmur	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não-consolidada da rótula	20
	Fratura não-consolidada de um dos joelhos	20
	Anquiose total de um dos joelhos	20
Parcial Membros Inferiores	Anquiose total de um dos tornozelos	20
	Anquiose total de um dos quadris	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo: indenização equivalente a ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	- De 5 (cinco) centímetros ou mais;	15
	- De 4 (quatro) centímetros;	10
	- De 3 (três) centímetros; e	6
	- Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

32.3. Indenização

32.3.1. O limite máximo de indenização, por garantido, será o resultado da divisão da importância segurada única, destacada para esta cobertura, pelo número total de garantidos, na data do sinistro, apurado através da relação de pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou a folha de pagamento.

32.3.2. As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do garantido em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

32.3.3. O garantido ou beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultado à Seguradora quaisquer medidas que tendam à elucidação do sinistro.

As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou do garantido ou de seus beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

A Seguradora poderá exigir, também do garantido ou de seus beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais, além de certidões de inquérito ou processos relacionados com o acidente. As

providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

32.4. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- participação do garantido em competições envolvendo qualquer tipo de veículos, inclusive treinos preparatórios;
- quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso, pelo garantido, de álcool, droga, entorpecentes ou substâncias tóxicas;
- prática, por parte do garantido, de ato ilícito, bem como de ato reconhecidamente perigoso, que seja motivado por necessidade justificada;
- qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
- parto ou aborto e suas conseqüências;
- perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa;
- choque anafilático e suas conseqüências;
- doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, salvo as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimentos visíveis; e
- intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

COBERTURA 33 – RUPTURA DE TUBULAÇÕES

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos causados aos bens segurados decorrente de ruptura qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás e água existentes no local segurado.

33.1. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;
- ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- terremoto, maremoto, aluimento de terreno;
- impacto de veículos ou embarcações, e
- infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos.

33.2. Franquia

Em cada mesma ocorrência de sinistro, será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 10% (dez por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

COBERTURA 34 – PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a cobertura concedida pela presente apólice se estende para incluir qualquer dano causado aos bens segurados onde se efetuarem trabalhos de ampliação, reparo ou reforma, cujos valores não ultrapassem a importância segurada especificada na apólice, bem como respectivo limite por obra, neles se incluindo os equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem, sempre de acordo com as Condições Gerais e Condições Especiais aprovadas pela SUSEP para as modalidades de Obras Cíveis em Construção e Instalação/Montagem do Ramo de Riscos de Engenharia que se anexam a esta apólice.

O segurado deverá notificar a seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.

Fica ainda entendido e acordado que o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.

34.1 Franquia

Dos prejuízos indenizáveis apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do segurado de R\$5.000,00 (cinco mil reais) (risco industrial) e R\$2.000,00 (dois mil reais) (risco comercial).

COBERTURA 35 – DANOS A FABRICAÇÃO

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos materiais que ocorrerem durante a vigência desta apólice, aos bens enquanto estiverem dentro do local segurado, de natureza súbita e imprevisível e decorrente de impacto externo por causa semelhante, exceto as expressamente excluídas e desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição.

35.1. Bens Cobertos

Estão cobertos os danos e perdas causados:

- a) aos produtos manufaturados ou montados pelo Segurado enquanto estiverem sendo manufaturados ou montados no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho desse local;
- b) aos produtos inerentes ao negócio do segurado de propriedade de terceiros mas pelos quais o segurado seja responsável, enquanto os produtos estiverem sendo reparados, inspecionados ou ajustados no local segurado e enquanto estiverem aguardando despachos desse local, e
- c) as máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado e situados em seu local, com exceção de:
 - a) guindastes e outros equipamentos para içamento, incluí talhas, e
 - b) locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.

35.2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) perda ou dano diretamente causados pelo uso de água ou de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substância agressivas, roubo, furto, terremoto, alagamento, inundação e queda de aeronaves;

- b) perda ou dano a qualquer bem causado por defeito próprio, mecânico ou elétrico;
- c) perda ou dano direta ou indiretamente causados por erro de manuseio com ferramentas, por meio de obra defeituosa ou uso de material indevido;
- d) transporte ou transladação dos bens segurados para fora do recinto ou local de funcionamento;
- e) perda ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- f) atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- g) arranhões em superfície polida ou pintada;
- h) perda de ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matriz, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidro, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, canos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tal perda ou dano seja conseqüente de um acidente qual os danos ou perdas a outras partes do bem estejam cobertas;
- i) perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Fica entendido e acordado, entretanto, que esta exclusão não se aplica a reorganizações rotineiras, incidentais ao negócio do Segurado;
- j) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado, em seu local, salvo convenção em contrário, e
- k) danos indiretos de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:
 - a) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - b) produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
 - c) multas, juros e ou encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção, e
 - d) quaisquer ônus decorrente de substituição temporária de máquinas sinistradas.

35.3. Franquia

Em cada mesma ocorrência de sinistro, será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 10% (dez por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

COBERTURA 36 – QUEBRA DE MÁQUINAS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de:

- a) defeito de fabricação de material, erro de projeto;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga, curto-circuito (dano elétrico);
- d) vendaval e queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos, e
- e) defeito mecânico ou elétrico.

36.1. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 10 das Condições

Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- b) atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- c) perda ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora, e
- d) perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando, entretanto, entendido, que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste, etc., excluído, porém, da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente.

36.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens enumerados no item 11 das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, seras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições freqüentes;
- b) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- c) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas freqüentes;
- d) qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sis-

tema de “sprinklers” (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;

- e) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustível, bem como material refratário ou isolante;
- f) qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- g) qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- h) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

36.3. Franquia

Em cada mesma ocorrência de sinistro, será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 10% (dez por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$920,00 (novecentos e vinte reais).

COBERTURA 38 – DESISTÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pelo item 25 (Sub-Rogação de Direitos) das Condições Gerais da apólice, com relação a(s) pessoa(s) física(s) ou pessoa(s) jurídica(s) especificada na apólice, ressalvados os casos de culpa grave, dolo ou má-fé.

Anexo II – Cláusulas Particulares

Aplicáveis apenas quando expressamente na Especificação desta apólice

CLÁUSULA 101 – PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

Fica entendido e acordado que, nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15m a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos a força manual ou elétrica.

Os veículos destinados a carga ou descarga, que entrem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente terrados.

Outrossim, como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a) lâmpadas, inclusive suporte, protegida por globo de vidro hermeticamente fechado;
- b) chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
- c) motores elétricos blindados e à prova de explosão, e
- d) fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA 102 – SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PERIGOSAS

Fica entendido e acordado ser terminantemente proibida a existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias, no local ou locais ocupados, no risco, pelo Segurado: acetona, acetatos de amila, de butila, de etila, de metila e de vinila, ácido acético glacial, ácido nítrico concentrado, ácido pírrico, álcoois acima de 45°, aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído) artigos pirotécnicos, carburetos (exceto o de silício), celulóide em bruto, cloratos, colódio, éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes), explosivos, fósforo branco, fulminatos, hidrocarburetos inflamáveis e/ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão, em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30°), hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos, munições, nitratos, peróxidos (água oxigenada e outros), picratos, potássio, sódio, sulfetos (exceto de cobre), terebentina, vernizes e solventes à base de proxilina e/ou hidrocarburetos inflamáveis.

Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

A proibição acima não abrange as matérias ou substân-

cias usadas na produção de força, luz, calor, frio ou utilizadas exclusivamente para fins de análise, assepsia e limpeza.

CLÁUSULA 103 – SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Fica entendido e acordado que os descontos na taxa do seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos nesta apólice, estarão sujeitos a revisão imediata, se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

O Segurado se compromete a dar ciência imediata à Companhia de qualquer modificação, bem como, conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, o Segurado a realizar inspeções periódicas, observadas as seguintes normas:

- no caso de sistemas de extintores, mangueiras semi-rígidas, hidrantes, bomba-móvel e viaturas de combate a incêndio: apresentar, trimestralmente, à Companhia o relatório mensal, fornecido pelo chefe do grupo de combate a incêndio, sobre as condições de funcionamento e eficiência dos sistemas.
- no caso de sistemas de chuveiros contra incêndio:
 - a) apresentar à Companhia laudos trimestrais de inspeção, fornecidos por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência do sistema;
 - b) manter as mercadorias e outros bens móveis depositados em plano horizontal, no mínimo, 1 metro abaixo das cabeças dos chuveiros contra incêndio, e
 - c) não alterar ou modificar a ocupação do risco protegido, de modo a não prejudicar a eficiência ou funcionamento do sistema.
- no caso de sistemas de detecção e alarme e de instalações especiais contra incêndio: apresentar à Companhia laudos semestrais de inspeção, fornecidos por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência dos sistemas.

Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido, se não tivesse sido concedido o respectivo desconto.

CLÁUSULA 104 – EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

Fica entendido e acordado que, tendo sido o presente seguro contratado sobre edifício desocupado, o Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo a mesma ocorra, a ocupação do prédio, ainda que parcial.

Se, em função da ocupação comunicada, couber aplicação de taxa distinta da aplicada ao prédio, a Seguradora cobrará ou devolverá ao Segurado a diferença de prêmio cabível, calculado *pro-rata temporis* pelo prazo a decorrer até o vencimento da apólice.

Ocorrido sinistro sem que tenha sido tempestivamente comunicada a ocupação do prédio, na hipótese de a Segu-

radora constatar caber aplicação de taxa superior à vigente, a indenização a que o Segurado teria direito, caso houvesse cumprido a obrigação aqui pactuada, será reduzida na proporção do prêmio devido para o prêmio pago.

CLÁUSULA 105 – VEÍCULOS ESTRANGEIROS – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE DANOS PARCIAIS

Fica entendido e acordado que a liquidação de qualquer sinistro, referente a veículo estrangeiro coberto por esta apólice, processar-se-à consoante as regras a seguir.

1.1. Tratando-se de danos ou avarias parciais sofridos pelo veículo segurado, a Seguradora poderá optar por:

- a) mandar reparar os danos;
- b) indenizar em espécie; ou
- c) substituir o veículo por outro equivalente.

1.2. Em qualquer das hipóteses referidas no subitem 1.1, caso seja necessária a substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por mandar fabricar tais partes ou peças e pagar em espécie o custo de mão-de-obra para sua colocação. O valor de tais partes ou peças é fixado de acordo com:

- a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
- b) na hipótese de não ser possível o previsto na alínea “a” precedente, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação; e
- c) na hipótese de não ser também possível o previsto na alínea “b” precedente, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

1.3. Se a Seguradora optar pelo pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar com a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

CLÁUSULA 106 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO

Fica entendido e acordado que, nos seguros contratados com Limite Máximo de Indenização Único de Indenização abrangendo vários locais, a indenização devida na hipótese de ocorrência de sinistro coberto de acordo com as condições desta apólice, não poderá ser superior ao Valor em Risco declarado para cada endereço sinistro.

Para os efeitos desta Cláusula Particular, considera-se valor em risco do endereço segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na Especificação desta apólice como local segurado.

CLÁUSULA 107 – 1º RISCO ABSOLUTO

Fica entendido e acordado que, tendo em vista o que dispõe item 1 (Compromisso do Seguro e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais desta apólice, sempre que a importância segurada contratada para as garantias constantes do item 6 (Risco Coberto) das referidas condições, for, no mínimo, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor em risco do endereço segurado, apurado por ocasião do sinistro, a se-

guradora responderá pelos consequentes prejuízos indenizáveis, até o limite da importância segurada, sem qualquer rateio. Se, entretanto, for constatado que a importância segurada corresponde a menos de 50% do valor em risco apurado, a indenização total, a cargo da seguradora, será calculada na proporção entre o dobro da importância segurada e o valor em risco apurado, respondendo o próprio segurado pela diferença até o valor dos prejuízos indenizáveis, como se co-segurador fosse.

Para os efeitos desta Cláusula Particular, considera-se valor em risco do endereço segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na Especificação desta apólice como local segurado.

CLÁUSULA 108 – ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

Fica entendido e acordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes existentes no risco serão acondicionadas em fardos prensados, amarrados com arame ou verguilhas de ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250Kg por m³. Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguilhas de ferro.

Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA 109 – OBJETOS DE ARTE

Considerando a natureza do estabelecimento segurado, fica entendido e acordado que o limite de R\$200,00 (duzentos reais) previsto numa das cláusulas das Condições Gerais da apólice, fica elevado para R\$1.000,00 (hum mil reais), continuando em vigor as demais condições impostas pela referida cláusula.

CLÁUSULA 110 – 1º RISCO ABSOLUTO PARA RESIDÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU MISTOS

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais da apólice, a cobertura dos riscos constantes do item 6 (Risco Coberto) daquelas condições, está sendo concedida a 1º Risco Absoluto, ficando a indenização devida em caso de sinistro, limitada à respectiva importância segurada fixada neste contrato.

CLÁUSULA 111 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

Fica entendido e acordado que, ocorrendo sinistro, a importância segurada ficará automaticamente reintegrada do valor da indenização paga, mediante pagamento de prêmio adicional calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice.

CLÁUSULA 112 – EXCLUSÃO DA COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE TUMULTOS

Não obstante o disposto na alínea “a” do item 6 (Risco Coberto) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora não responderá por prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente de incêndio decorrente de tumultos.

CLÁUSULA 113 – EXCLUSÃO DA COBERTURA DE EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA

Não obstante o disposto na alínea “c” do item 6 (Risco Coberto) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá somente por prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente de explosão de gás de uso doméstico, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifícios onde estiverem localizados os bens segurados.

CLÁUSULA 114 – RATEIO

Não obstante o disposto no item 14 (Rateio) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

1. Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, para as garantias constantes do item 6 (Risco Coberto) destas Condições Gerais, observado o disposto no item 12 (Importância Segurada) destas Condições Gerais, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o limite da respectiva importância segurada contratada, desde que o valor em risco declarado pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o valor em risco apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado.

Para os efeitos desta Cláusula Particular, considera-se valor em risco do endereço segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na Especificação desta apólice como local segurado.

2. Com exceção da Cobertura Acessória 20 (Lucros Cesantes), a qual obedecerá critério próprio para aplicação de rateio conforme estipulado nas suas Condições Especiais, as Coberturas Acessórias, contratadas de acordo com o item 7 (Coberturas Acessórias) destas Condições Gerais, não estarão sujeitas ao rateio conforme descrito no subitem anterior.

CLÁUSULA 115 – EXCLUSÃO DA COBERTURA PARA IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRES

Fica entendido e acordado que, ao contrário do disposto na Cobertura Acessória 02 (Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenheiros Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça) este seguro não garante, em hipótese alguma, prejuízos decorrentes de impacto de veículos terrestres.

CLÁUSULA 116 – CONTROLE DE ESTOQUES

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, caso o seguro venha a garantir mercadorias e matérias-primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado, enquanto regularmente existentes no imóvel indicado na Especificação da apólice como local do seguro, somente serão devidas indenizações decorrentes da Cobertura Acessória 05 (Roubo) quando o Segurado dispuser de controle do estoque que possibilite idônea comprovação das perdas atribuídas ao sinistro.

CLÁUSULA 117 – CONTROLE DE ATIVO IMOBILIZADO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, caso o seguro venha a garantir maquinismos, móveis e demais utensílios de escritório, enquanto regularmente existentes no imóvel indicado na Especificação da apólice como local do seguro, somente serão devidas indenizações decorrentes da Cobertura Acessória 05 (Roubo) quando o Segurado dispuser de controle do ativo imobilizado que possibilite idônea comprovação das perdas atribuídas ao sinistro.

CLÁUSULA 118 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, os prédios especificados nesta apólice.

CLÁUSULA 119 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, o conteúdo dos imóveis especificados nesta apólice.

CLÁUSULA 120 – RISCO HOSPITAL

Fica entendido e acordado que:

- a) Além das exclusões previstas no item 5.2 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Especiais da Cobertura 05 (Roubo), incluem-se como bens não compreendidos no seguro órgãos e sangue;
- b) Além dos bens enumerados no item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, a Cobertura 22 (Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados) não abrange, em hipótese alguma órgãos e sangue;
- c) Além das exclusões previstas no item 11.2 (Prejuízos Não Indenizáveis) das Condições Especiais da Cobertura 11 (Equipamentos Móveis, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros e Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão (em locais determinados ou em reportagens externas)) ficam excluídos quaisquer danos causados às ampolas, componentes do Raio X;
- d) Na contratação da Cobertura 05 (Roubo) e/ou Cobertura 22 (Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados), o Segurado comprometer-se-á a apresentar um controle de estoques;
- e) Não obstante o disposto no item 4.1 (Franquia) das Condições Especiais da Cobertura 04 (Danos Elétricos), em cada mesma ocorrência de sinistro, será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de

- participação do Segurado a parcela equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- f) Não obstante o disposto no item 11.10 (Franquia) das Condições Especiais da Cobertura 11 (Equipamentos Móveis, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros e Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão (em locais determinados ou em reportagens externas)), dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado a parcela equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$800,00 (oitocentos reais);
- g) Não obstante o disposto no item 5.5 (Franquia) das Condições Especiais da Cobertura 05 (Roubo), dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado a parcela equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$800,00 (oitocentos reais), e
- h) Não obstante o disposto no item 22.1 (Franquia) das Condições Especiais da Cobertura 22 (Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados), dos prejuízos apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado de R\$800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA 121 – OUTROS SEGUROS

Na forma disposta no item 22 (Seguros em Outra Seguradora) das Condições Gerais, o Segurado declara possuir, para garantia dos mesmos bens abrangidos pela presente apólice, o(s) seguro(s) relacionado(s) na Especificação da apólice.

CLÁUSULA 122 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO PARA BENS DISCRIMINADOS

Declara-se para os devidos fins e efeitos que não se aplicam aos bens discriminados na Especificação da apólice, individualmente, os limites de indenização por unidade sinistrada estabelecidos no item 5.3. da Cobertura Acessória 05 (Roubo).

Fica, entretanto, entendido e acordo que essa discriminação não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada à importância segurada destacada para esta cobertura.

CLÁUSULA 123 – RATEIO – COBERTURA 20 – LUCROS CESSANTES

Não obstante o disposto na alínea 4 (Importância Segurada e Limite de Responsabilidade) do item 20.3 (Disposições Gerais), fica entendido e acordado que:

Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, para a cobertura de Lucros Cessantes (todos os eventos), a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o limite da respectiva importância segurada contratada, desde que o valor em risco declarado pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o valor em risco apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado.

CLÁUSULA 124 – CLÁUSULA PARTICULAR – BENEFICIÁRIA

Salvo na hipótese de não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela em se tratando de prêmio fracionado conforme previsto na 27 (Pagamento de Prêmio) das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação através de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original contratada, sem prévia e expressa anuência do Beneficiário da garantia existente, identificado na Especificação desta apólice.

CLÁUSULA 127 – COBERTURA COMPREENSIVA – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO

Fica entendido e acordado que, a garantia prevista na Cobertura 12 – Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 07 – Guarda de Veículos de Terceiros, refere-se a cobertura global – Colisão, Incêndio, Roubo e/ou Furto total dos veículos sob guarda do Segurado e pelos quais venha a ser responsável civilmente.

Ratificando o disposto no subitem 1.2 do item 1 (Prejuízos Indenizáveis) da Cobertura 12 – Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 07 – Guarda de Veículos de Terceiros, fica entendido e acordado que a eventual concessão da cobertura de Roubo e/ou Furto total dos veículos, condiciona-se a que o Segurado mantenha registro formal e regular de entradas e saídas de veículos no estabelecimento segurado, adequadamente caracterizados.

CLÁUSULA 128 – COBERTURA EXCLUSIVA DE INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO TOTAL

Fica entendido e acordado que, a garantia prevista na Cobertura 12 – Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 07 – Guarda de Veículos de Terceiros restringe-se aos riscos de Incêndio, Roubo e/ou Furto total dos veículos sob guarda do Segurado e pelos quais venha a ser responsável civilmente.

Ratificando o disposto no subitem 1.2 do item 1 (Prejuízos Indenizáveis) da cobertura 12 – Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 07 – Guarda de Veículos de Terceiros, fica entendido e acordado que a eventual concessão da cobertura de Roubo e/ou Furto total dos veículos, condiciona-se a que o Segurado mantenha registro formal e regular de entradas e saídas de veículos no estabelecimento segurado, adequadamente caracterizados.

CLÁUSULA 130 – PAGAMENTO ÚNICO DE PRÊMIO

Fica entendido e acordado que o prêmio do presente seguro será pago em uma única parcela, na data de vencimento e no valor previsto na nota de seguro; valor esse que já inclui os juros e impostos incidentes, além do custo de emissão de Apólice ou Endosso, conforme o caso.

CLÁUSULA 131 – FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

Fica entendido e acordado que o prêmio do presente seguro será pago conforme o número de parcelas mensais, especificadas na apólice, e sucessivas nas datas de vencimento e nos valores previstos nas respectivas notas de seguro, nos valores das parcelas já se encontram incluídos os juros e

impostos incidentes, sendo que o valor da primeira parcela incorpora, ainda, o custo de emissão de Apólice ou Endosso, conforme o caso.

CLÁUSULA 132 – INCLUSÕES E/OU EXCLUSÕES DE BENS E/OU LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES

Fica entendido e acordado que as Inclusões/Exclusões de Bens/Locais e Alterações de Valor em Risco (aumento/redução/transferência) estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, até um valor em risco máximo constante da especificação da presente apólice, por local, desde que o Segurado notifique a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do evento.

A cobrança/devolução de prêmio referente a tais eventos será efetuada dentro do prazo máximo de 30 dias imediatamente subsequentes ao vencimento do presente contrato, baseada em relação que deverá ser encaminhada pelo Segurado até a data de término desta apólice.

Fica, ainda, entendido e acordado, que está excluída da cobertura de seguro os riscos de alagamento, inundação, roubo e valores, se constarem nas condições do presente seguro, para as inclusões de locais efetuadas através da presente cláusula, cuja cobertura para os referidos riscos, somente poderá ser concedida ou não, após análise do(s) relatório(s) de inspeção do(s) local(is), com o(s) respectivo(s) laudo(s) específicos(s), e conseqüente manifestação expressa dessa Seguradora.

CLÁUSULA 134 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO – INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Fica entendido e acordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data, e
- b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardware (equipamentos computadorizados), software (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente

te qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.”

CLÁUSULA 136 – DISCRIMINAÇÃO DE JÓIAS E OBJETOS DE ARTE, PARA EFEITO DA COBERTURA BÁSICA

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, na hipótese de ocorrência de sinistro abrangido pela Cobertura Básica, não se aplicam às jóias e/ou objetos de arte discriminados na Especificação da apólice, para efeito do item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, a limitação estabelecida na apólice, desde que os eventos ocorram no recinto do imóvel segurado, especificados nesta apólice como local do seguro.

Fica, entretanto, entendido e acordado que essa discriminação não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações por um ou mais sinistros ocorridos sempre limitada à importância segurada destacada para a cobertura.

CLÁUSULA 139 – MAQUINISMOS, MÓVEIS E DEMAIS UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PARA EFEITO DA COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO)

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, que caso o Segurado venha a garantir maquinismos, móveis e demais utensílios de escritório, enquanto regularmente existente no imóvel especificado nesta apólice como local segurado, somente serão devidas indenizações decorrente da Cobertura Acessória 05 (Roubo), enquanto o Segurado dispuser de controles do ativo imobilizado, que possibilitem idônea comprovação das perdas atribuídas ao sinistro.

A presente condição não se aplica quando o Segurado discriminar na Especificação desta apólice os bens segurados, com suas respectivas importâncias seguradas destacada para esta cobertura. Fica, entretanto, entendido e acordado que essa discriminação não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações por um ou mais sinistros ocorridos sempre limitada à importância segurada destacada para a cobertura.

CLÁUSULA 140 – UNIDADES FINANCIADAS PELO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL (SFH)

Declara-se para os devidos fins e efeitos que encontram-se excluídas do presente seguro, nas coberturas proporcionadas pelas apólices vinculadas a Financiamento do Sistema Financeiro Habitacional, as unidades autônomas discriminadas na Especificação da apólice, inclusive as partes comuns, entendido como tais os elevadores, proporcionalmente as respectivas unidades autônomas.

CLÁUSULA 141 – DEMONSTRAÇÃO DE VEÍCULOS (TEST DRIVE)

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, a garantia concedida para Demonstrações Comerciais, conforme alínea “a” das Condições Especiais da Cobertura Acessória 31 (Pátio II) e alínea “h” do item 1 (Prejuízos Indenizáveis) das condições especiais da Modalidade 06 (Responsabilidade Civil – Revendas), abrange os riscos decorrentes de

demonstração de veículo (*test drive*), desde que observadas as seguintes condições:

- a) que o veículo utilizado para a demonstração (*test drive*) faça parte do estoque do Segurado ou tenha sido adquirido e licenciado pelo Segurado para a finalidade exclusiva de *test drive*, nos termos exigidos pela Montadora;
- b) que o Segurado mantenha cadastro do candidato a demonstração do veículo, contendo nome, endereço, telefone e número da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade, a qual deve permanecer retida com o Segurado até o término da demonstração;
- c) que durante a demonstração o candidato seja permanentemente acompanhado de um funcionário do Segurado;
- d) que a demonstração do veículo seja limitada a um percurso inscrito dentro de um círculo de raio não superior a 10 (dez) quilômetros, cujo centro seja o local do seguro.

No caso de veículo que tenha sido adquirido e licenciado pelo Segurado para a finalidade exclusiva de *test drive*, como exigido pela Montadora, essa extensão de cobertura só terá validade para os veículos que estejam devidamente registrados na Montadora e durante as ocasiões em que o Segurado puder comprovar que a circulação do veículo destinava-se à realização de *test drive*.

CLÁUSULA 142 – UNIFICAÇÃO DE VENCIMENTO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice foi emitida com prêmio na base *pro-rata temporis* para unificação de seu vencimento com a(s) apólice(s) (número, data de vigência e nome da Seguradora) discriminada(s) na Especificação da presente apólice.

CLÁUSULA 143 – FABRICA EM MONTAGEM OU DESMONTAGEM (RUBRICAS 230.11 E 230.12)

Fica entendido e acordado que o Segurado avisará à Seguradora logo que a fábrica entrar em funcionamento para a aplicação da taxa respectiva. A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria se não contasse da apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA 144 – FABRICA PARADAS (RUBRICAS 230.21 E 230.22)

Fica entendido e acordado que se durante o prazo do seguro a fábrica vier a funcionar, será este fato comunicado previamente a Seguradora para aplicação da taxa respectiva. A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria se não contasse da apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA 145 – PLANTAÇÕES – CLÁUSULA A DAS RUBRICAS 432.11 E 432.21

Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a manter a plantação roçada e limpa e os aceiros capinados permanentemente. Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de si-

nistro, na redução da indenização a que o Segurado tenha direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima na mesma proporção do prêmio pago, para o que seria devido se não constasse na apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA 146 – PLANTAÇÕES – CLÁUSULA B DAS RUBRICAS 432.12 E 432.22

Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a manter os aceiros capinados permanentemente. Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado tenha direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima na mesma proporção do prêmio pago, para o que seria devido se não constasse na apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA 147 – BENS DE TERCEIROS

Não obstante o disposto na alínea “a” do item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que estão abrangidos pelas garantias do presente seguro os bens de terceiros.

CLÁUSULA 148 – AMPLIAÇÃO DE PERÍMETRO – COBERTURA 12 – MODALIDADE 06 (RESPONSABILIDADE CIVIL – REVENDA) E COBERTURA 31 (PÁTIO II)

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, o limite de 50 (cinquenta) quilômetros estabelecido no sub-item 1.2 do item 1 (Prejuízos Indenizáveis) da Cobertura 12 – Modalidade 06 (Responsabilidade Civil – Revendas) e alínea “a” da Cobertura 31 (Pátio II), ficam aumentados para 100 (cem) quilômetros

CLÁUSULA 149 – BENS COMPREENDIDOS – RISCO REVENDA

Não obstante o disposto na alínea “h” do item 11 (Bens Não Compreendidos) das Condições Gerais da presente apólice, fica entendido e acordado que são considerados como bens compreendidos no seguro os veículo automotores licenciados para uso em via pública, desde que sejam de propriedade da empresa segurada, constituindo mercadoria inerente ao respectivo ramo de negócio, ou embora de propriedade de terceiros, estejam em poder do segurado, para guarda ou execução de serviços relacionados atividade comercial da empresa segurada.

Na hipótese da Cobertura Acessória 09 (Alagamento e/ou Inundação) ter sido contratada, fica entendido e acordado que, ao contrário do disposto nas Condições Especiais desta cobertura, aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 150 – CO-SEGURO E LIDERANÇA

Fica entendido e acordado que:

- a) a presente apólice é emitida com co-seguro dela participando as seguradoras discriminadas no anexo;
- b) cada uma das seguradoras participantes assume direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação;
- c) a seguradora emissora desta apólice é designada “Li-

der” para fins de coordenação do seguro e a ela o segurado ou seu corretor dirigirá todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Gerais, Especiais e Particulares;

- d) os termos e condições da apólice emitida pela líder prevelem para todas as co-seguradoras.

CLÁUSULA 151 – QUEDA DE RAIO – FRANQUIA DEDUTÍVEL PARA RISCOS COMERCIAIS, CONDOMÍNIO E RISCOS INDUSTRIAIS

Fica entendido e acordado que dos prejuízos indenizáveis apurados, em cada sinistro, será deduzida uma participação do Segurado equivalente a 15% (quinze por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$920,00 (novecentos e vinte reais) para a garantia de Queda de Raio nos termos do item 6 (Risco Coberto) das Condições Gerais da apólice.

CLÁUSULA 153 – COBERTURA ACESSÓRIA 06 (VALORES) – SEGUROS DE AVERBAÇÕES

Fica entendido que, e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, as responsabilidades assumidas por este seguro serão registradas na apólice por meio de averbação.

O pedido de averbação deverá ser apresentado por escrito à Seguradora antes da respectiva remessa, contendo: a especificação de valores, o local de procedência e o de destino, a data da remessa, o montante da remessa e o meio de transporte.

Servirá como prova da entrega do pedido de averbação a assinatura do representante autorizado da Seguradora, ou o carimbo postal no caso da remessa do pedido pelo correio.

A responsabilidade da Seguradora, em nenhuma hipótese, será superior ao limite de responsabilidade fixado nesta apólice.

Com base nos pedidos de averbações recebidos em cada mês de vigência do seguro, a Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio, que será encaminhada ao Segurado para pagamento à vista, na forma da legislação em vigor.

No caso de cancelamento na forma prevista no item 20 (Rescisão) das Condições Gerais da apólice, fica entendido e acordado que permanecem em vigor os riscos em curso averbados até a data do referido cancelamento.

CLÁUSULA 154 – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

Não obstante os termos da alínea “e” do subitem 6.2 (Bens Não Compreendidos) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 06 (Valores), fica entendido e acordado que tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a presente cobertura se estenderá a valores destinados a pagamento de salários de empregados do Segurado.

A cobertura de que trata a presente Condição Particular abrange quando em trânsito em mãos de portadores, conforme definido na cobertura principal, e no interior do estabelecimento, neste caso, está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recinto apropriado e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.

Em hipótese alguma a Seguradora será responsável

por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários.

CLÁUSULA 155 – VALORES DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADAS E DESPESAS PESSOAIS

Não obstante os termos da alínea “a” do subitem 6.2 (Valores Não Compreendidos no Seguro) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 06 (Valores), fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, será considerado como valores compreendidos no seguro os valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais,

CLÁUSULA 156 – VEÍCULOS FORA DO RECINTO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

Não obstante os termos da alínea “a” do subitem 8.2 (Bens Não Compreendidos) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 08 (Tumultos, Greves e Lock-out), tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que será considerado bens compreendidos no seguro os veículos que se encontrem fora do recinto do estabelecimento seguro, até uma distância de 500 metros.

CLÁUSULA 157 – SEGURO COMPREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO – (ICLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE)

Fica entendido e acordado que tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente cobertura as perdas e danos materiais sofridos pelos equipamentos segurados, durante o transporte dos mesmos para os recintos da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem, conseqüentes de:

- a) em trânsito, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por fortuna do mar, roubo, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertinentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados, e;
- b) durante a permanência na exposição, as perdas ou danos causados por:
 - a) incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;
 - b) roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem com os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
 - c) enchentes, inundações e alagamentos;
 - d) terremoto ou tremores de terra;
 - e) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
 - f) queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
 - g) impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - h) desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos stands, e;
 - i) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos dolosos praticados por terceiros.

Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões previstas no item 11.2 (Prejuízos Não

Indenizáveis) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 11 (Equipamentos Móveis, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros e Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão (em locais determinados ou em reportagens externas.)), a presente cobertura não garante os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, neste caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio, e
- c) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta cobertura.

CLÁUSULA 158 – SISTEMA DE HIDRANTES

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a expressão “Instalação de Chuveiros Automáticos (*Sprinklers*)” empregada nestas Condições Especiais da Cobertura 13 (Derrame D’água ou Outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (*Sprinklers*)), abrange, também, as instalações do Sistema de Hidrantes).

CLÁUSULA 159 – CONDIÇÃO PARTICULAR – INTERDEPENDÊNCIA

Fica entendido e acordado que esta apólice nos termos de suas Condições, Definições e Disposições das Condições Especiais da Cobertura Acessória 20 (Lucros Cessantes), cobre a perda de Lucro Bruto sofrida por qualquer das Empresas Seguradas, conseqüente de evento coberto ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na apólice desde que a perda de lucro decorra, exclusivamente da interdependência entre elas.

Fica entendido e acordado, ainda, que o valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as Definições e Disposições da apólice e que a importância pagável (perda de lucro bruto e gastos adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa como se estivessem cobertas por apólices distintas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto as empresas tenham sofrido com o sinistro.

CLÁUSULA 160 – DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, serão reembolsáveis por este seguro até importância segurada especificada na apólice, que poderá corresponder ao máximo de 1% (hum por cento) da importância segurada da Garantia Básica, desde que:

- a) os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora, e;
- b) laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

CLÁUSULA 161 – EXTENSÃO DE COBERTURA A FORNECEDORES NÃO ESPECIFICADOS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que esta apólice, mediante verba própria especificada na apólice, que poderá corresponder ao máximo de 1% (hum por cento) da importância segurada da Garantia Básica, cobre também os prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores, desde que a suspensão referida seja conseqüente dos eventos cobertos por esta apólice.

Fica, outrossim, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor não especificado, 1% (hum por cento) do Lucro Bruto Segurado, aplicando-se ainda franquias dedutíveis, correspondente a 10% (dez por cento) desse limite.

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder a importância segurada especificada na apólice para esta garantia, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de fornecedores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

CLÁUSULA 162 – EXTENSÃO DE COBERTURA A COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que esta apólice, mediante verba própria especificada na apólice, que poderá corresponder ao máximo de 1% (hum por cento) da importância segurada da Garantia Básica, cobre também os prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus compradores, desde que a suspensão referida seja conseqüente dos eventos cobertos por esta apólice.

Fica, outrossim, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada comprador não especificado, 1% (hum por cento) do Lucro Bruto Segurado, aplicando-se ainda franquias dedutíveis, correspondente a 10% (dez por cento) desse limite.

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder a importância segurada especificada na apólice para esta garantia, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de compradores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

CLÁUSULA 163 – EXTENSÃO DE COBERTURA A FORNECEDORES ESPECIFICADOS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que esta apólice, mediante verba própria especificada na apólice, que poderá corresponder até 100% (cem por cento) da importância segurada da Garantia Básica, cobre também os prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das ativi-

dades do fornecedores especificados na apólice, respeitada a percentagem de influência que os mesmos possam acarretar no giro de negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja conseqüente dos eventos cobertos por esta apólice e ocorridos no local dos fornecedores.

CLÁUSULA 164 – EXTENSÃO DE COBERTURA A COMPRADORES ESPECIFICADOS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que esta apólice, mediante verba própria especificada na apólice, que poderá corresponder até 100% (cem por cento) da importância segurada da Garantia Básica cobre também os prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades dos compradores especificados na apólice, respeitada a percentagem de influência que os mesmos possam acarretar no giro de negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja conseqüente dos eventos cobertos por esta apólice e ocorridos no local dos compradores.

CLÁUSULA 165 – DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que inclui-se entre os riscos cobertos a cobertura de Despesas com Instalação em Novo Local.

Esta cobertura garante ao segurado a indenização pelos gastos em que o mesmo venha a incorrer com despesas de instalação definitiva em local diferente do sinistrado, afim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência de sinistro de incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza ocorrida no local, e na vigência deste seguro, que impossibilite sua continuação no local original, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como com o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo daquele do ponto que antes lhe pertencia, limitado, ao máximo, ao valor da verba segurada especificada na apólice, que poderá corresponder até 100% (cem por cento) da importância segurada da Garantia Básica.

CLÁUSULA 166 – COBERTURA RESTRITIVA

Não obstante os termos constante das Condição Especial da Cobertura Acessória 36 (Quebra de Máquinas), fica entendido e acordado que serão considerados como riscos cobertos pela presente cobertura somente as perdas e danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de:

- a) defeito de fabricação de material, erro de projeto;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga, e;
- d) defeito mecânico.

CLÁUSULA 167 – AMPLIAÇÃO DE PERÍMETRO – COBERTURA 12 – MODALIDADE 06 (RESPONSABILIDADE CIVIL – REVENDAS)

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, o limite de 50 (cinquenta) quilômetros estabelecido no sub-item 1.2 do item 1 (Prejuízos Indenizáveis) da Cobertura 12 – Modalidade 06 (Responsabilidade Civil – Revendas) fica aumentado para 100 (cem) quilômetros.

CLÁUSULA 168 – AMPLIAÇÃO DE PERÍMETRO – COBERTURA 31 (PÁTIO II)

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, o limite de 50 (cinquenta) quilômetros estabelecido na alínea “a” da Cobertura 31 (Pátio II) fica aumentado para 100 (cem) quilômetros.

CLÁUSULA 169 – EXTENSÃO DE COBERTURAS – REVENDA

Fica entendido e concordado que, quando o estabelecimento do Segurado for constituído por mais de um endereço, as Coberturas Acessórias 12 – Responsabilidade Civil – Modalidade 06 – Responsabilidade Civil Revendas, 17 – Fidelidade de Empregados, 31 – Pátio II e 39 – Despesas Fixas, se contratadas, no conjunto ou individualmente, são válidas para todos os endereços expressamente declarados na Especificação desta apólice. Esta extensão de cobertura só compreende os endereços para os quais tenham sido estabelecida importância segurada específica para a Cobertura Básica deste seguro, conforme item 6 das Condições Gerais.

CLÁUSULA 170 – OUTROS SEGUROS – LOCAL DE RISCO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que no local(is) descrito(s) na Especificação desta apólice sob responsabilidade da Seguradora, entretanto, garantido outros bens abrangidos pela presente apólice, existe o(s) seguro(s) relacionados na Especificação da apólice.

CLÁUSULA 171 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA MÁQUINA E/OU MÓVEL E/OU UTENSÍLIO

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, a(s) máquina(s) e/ou Móvel(is) e/ou Utensílio(s) existente(s) nos imóveis especificados nesta apólice.

CLÁUSULA 172 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA MERCADORIA E/OU MATÉRIA-PRIMA

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, a(s) mercadoria(s), e/ou matéria(s)-prima(s) existentes nos imóveis especificados nesta apólice.

Anexo III – Condições Especiais para Seguro Ajustável

Aplicáveis apenas para as garantias concedidas no item 6 (Risco Coberto) das Condições Gerais e quando expressamente na Especificação desta apólice

CLÁUSULA 01 – DECLARAÇÃO DE ESTOQUE

Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, em uma via, declaração mensal contendo as apurações (diárias, semanais, quinzenais ou mensais de acordo com a modalidade/atividade) dos valores em estoque e sua média, existentes em cada local ou locais no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Não serão consideradas quaisquer das declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final previsto na Cláusula 03 (Ajustamento Final do Prêmio) destas Condições Especiais, o Valor em Risco declarado na apólice.

O atraso por 30 (trinta) dias ou mais na entrega de qualquer declaração de estoque, em relação à data prevista com tal fim na apólice, acarretará a transformação da apólice Ajustável para a modalidade fixa, com os mesmos valores constante da apólice. Tal alteração, será feita por endosso desde o início de vigência, cobrando-se o diferencial entre o prêmio inicial e o prêmio anual normal.

A falta de pagamento do endosso referido no parágrafo anterior, resultará no cancelamento automático da apólice, para todos os fins e efeitos legais, e o ajustamento do prêmio será de acordo com a alínea “2” da Cláusula 04 (Ajustamento do Prêmio por Cancelamento Integral de Verba Segurada) destas Condições Especiais.

Fica, ainda, entendido e acordado que em hipótese alguma a apresentação das declarações de estoque equivalerão a pedidos automáticos do valor em risco e/ou importância segurada.

CLÁUSULA 02 – CONTROLE DAS DECLARAÇÕES

Fica entendido e acordado que a Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, as inspeções e verificações que considerar necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitarem esse controle.

CLÁUSULA 03 – AJUSTAMENTO FINAL DO PRÊMIO

1. Para as Modalidades Ajustável Comum e Especial

Fica entendido e acordado que, no ajustamento final do prêmio, considerar-se-ão como Valor em Risco as diferenças entre os valores declarados e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor.

Em qualquer caso, essas diferenças ficarão limitadas às verbas seguradas.

2. Para a Modalidade Ajustável para Armazéns Gerais

Tendo o Segurado pago o prêmio inicial de 25% (vinte e cinco por cento) fica obrigado a, mensalmente, pagar 60% (sessenta por cento) do prêmio em função da declaração fornecida, à razão do duodécimo de taxa anual, o pagamento desse prêmio será realizado, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso.

Ao final da vigência desta apólice o prêmio devido corresponderá a cinco terços da soma dos prêmios mensais pagos.

Qualquer diferença entre a soma do prêmio inicial e dos prêmios mensais pagos e o prêmio devido será devolvida ou cobrada, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

CLÁUSULA 04 – AJUSTAMENTO DO PRÊMIO POR CANCELAMENTO INTEGRAL DE VERBA SEGURADA

Fica entendido e acordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1. No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 03 (Ajustamento Final do Prêmio) destas Condições Especiais.

2. No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 03 (Ajustamento Final do Prêmio) destas Condições Especiais, observando-se, porém, que sobre cada média mensal dos valores declarados, aplicar-se-á, em lugar do duodécimo da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.

3. Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

CLÁUSULA 05 – AJUSTAMENTO DO PRÊMIO EM CASO DE SINISTRO/REINTEGRAÇÃO

Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro pelo qual a Seguradora seja responsável, a importância segurada será reduzida da indenização paga, e não havendo interesse do Segurado na sua reintegração, cancela-se parcialmente ou integralmente, conforme o caso, a importância segurada. Esse cancelamento será considerado como por iniciativa do Segurado.

Neste caso para efeito de ajustamento de prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 03 (Ajustamento Final do Prêmio) destas Condições Especiais.

a) Se a apólice for cancelada integralmente, parte do prêmio devido será calculada adotando-se como média mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual a indenização paga.

b) Se a apólice não for cancelada integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga, sem aplicação do percentual de depósito, e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

CLÁUSULA 06 – RATEIO

1. Para as Modalidades Ajustável Comum e Especial

Fica entendido e acordado que, se por ocasião de qualquer sinistro esta apólice ficará sujeita ao disposto no Item 14 (Rateio) das Condições Gerais da Apólice.

2. Para a Modalidade Ajustável Armazéns Gerais

Fica entendido e acordado que o presente seguro não está sujeito ao disposto no Item 14 (Rateio) das Condições Gerais da Apólice, responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até a importância segurada.

CLÁUSULA 07 – REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DECLARAÇÕES INFERIORES A REALIDADE

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer umas das três últimas declarações fornecidas, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto nas Cláusulas 06 (Rateio) destas Condições Especiais, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

CLÁUSULA 08 – CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Para as modalidades Ajustável Comum e Especial

Em caso de sinistro, se houver em vigor seguro a prêmio fixo sobre os mesmos bens segurados por esta apólice, a distribuição das coberturas será feita proporcionalmente às importâncias garantidas nas apólices vigentes, considerando-se como importância garantida desta apólice a diferença entre o valor do estoque existente no dia sinistro e os seguros a prêmio fixo em vigor na mesma data, limitada essa diferença às importâncias garantidas por esta apólice.

CLÁUSULA 09 – AUMENTO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

Fica entendido e acordado que qualquer alteração que im-

plicar aumento da responsabilidade só vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento do respectivo pedido.

CLÁUSULA 10 – BENS EM OPERAÇÃO DE CARGA OU DESCARGA

Fica entendido e acordado que os bens segurados por esta apólice estarão também cobertos, quando em operação de carga ou descarga em qualquer veículo, no local abrangido por este seguro.

CLÁUSULA 11 – VALOR DOS BENS COM COTAÇÃO EM BOLSA

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, os bens segurados com cotação em bolsa terão seus valores determinados com base nessa cotação.

CLÁUSULA 12 – TAXA

Aplicável exclusivamente para a modalidade Ajustável Armazéns Gerais

A taxa do seguro será aplicada nos casos em que o valor da declaração mensal for igual ou inferior às importâncias garantidas.

No caso de o valor da declaração mensal (Vd) ser superior ao valor em risco declarado (VR), a taxa aplicável (tx) será a que resultar da fórmula:

$$Tx = taxa \times \frac{Vd + VR}{2 VR}$$

Ocorrendo durante o mês variação do valor em risco (VR) que implicar modificação de taxa, esta será multiplicada pela expressão “d/n”, em que:

d – é o número de dias em que vigorar o valor em risco (VR), e

n – é o número de dias do mês considerado.

